SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 20 de Setembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3707

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS, LANCES VERBAIS E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00007/2024

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, vem convocar as empresas: COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SÃO FRANCISCO LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, TURMALINA EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, JRD CONSTRUTORA LTDA, MENDES & FERREIRA LTDA – ME, PROCONSTROI CONSTRUÇÕES **DE** SERVIÇOS LTDA, ,EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA, DK CONSTRUÇÕES EIRELI, R. DUARTE ALVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS , DEL ENGENHARIA LTDA, ENGEBRITO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA AMORIM E LOCAÇÃO– ME, para abertura dos envelopes de propostas de preços, oferta de lances verbais e abertura dos envelopes de habilitação, que fará realizar, referente a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 00007/2024. Cuja abertura será no dia 01.10.2024 às 09:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro – Aguiar - PB. Demais informações no horário das 08:00 às 12:00 horas. Os envelopes serão abertos com a presença de todos ou de parte dos licitantes, ainda não comparecendo nenhum licitante, a agente de contratação abrirá os envelopes, entendendo pela renúncia dos lances.

Aguiar-PB, 19 de agosto de 2024.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:9CBB0B29

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 06401/2023. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e a empresa **MJC CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ sob nº 07.264.280/0001-94.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (PASSAGEM MOLHADA PAI MATEUS), contrato de repasse n° 1082408–09/2021, convênio 925373, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS E O MINISTERIO DA AGRICULTURA**. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Acréscimo, o valor de **R$ 121.778,38, equivalente a 24,95% do valor contratado, ficando assim um valor global do contrato em R$ 609.815,74**, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este 2º Termo Aditivo, com base na Cláusula Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 65, §1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA: 05.09.2024.

Cabaceiras – PB, 05 de Setembro de 2024. -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:A533B46C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05401/2023. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e a empresa **A. B. CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ sob nº 29.102.608/0001-09.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA COMUNIDADE CURRAL DE BAIXO NO MUNICÍPIO DE**

CABACEIRAS–PB. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Acréscimo, o valor de **R$ 34.294,54, equivalente a 16,90% do valor contratado, ficando assim um valor global do contrato em R$ 237.231,36**, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este 2º Termo Aditivo, com base na Cláusula Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 65, §1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA: 23.09.2024. Cabaceiras – PB, 23 de Setembro de 2024. -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:645E18B4

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2024/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086/2024/PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024/PMC**, regido pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086/2024/PMC**, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor de: **RD HOSPITALAR MANUTENCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA**, CNPJ: **12.890.879/0001-34**, no valor total de **R$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais),** cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS APARELHOS DE VENTILAÇÃO PULMONAR DO HOSPITAL E MATERNICADE CAÇULA LEITE (HMCL) DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 18 de setembro de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:D60C43D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 160/2024/PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS APARELHOS DE VENTILAÇÃO PULMONAR DO HOSPITAL E MATERNICADE CAÇULA LEITE (HMCL) DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 086/2024/PMC
DOTAÇÃO: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO DE 2024/RECURSOS ORDINÁRIOS.
VIGÊNCIA: 18/09/2024 a 12/12/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, **CNPJ:** 08.943.227/0001-82
CONTRATADOS: RD HOSPITALAR MANUTENCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA, **CPF:** 12.890.879/0001-34
VALOR TOTAL: R$ 35.500,00 (Trinta e cinco e cinco mil e quinhentos reais)

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:6EBEE28C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 49/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Condado e GERPLAN ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo alterar o valor do contrato nº 093/2022, referente acréscimos de serviços de Aterro das calçadas de passeio que foram executados e não constam no orçamento licitado do contrato, no valor de 67.570,05 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta reais e cinco centavos), conforme planilhas de composição de custo unitário, memória de cálculo e planilha orçamentária, parte integrante deste Termo Aditivo. DA JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração do contrato, nos termos do Art. 65, I, "b", §1º, da Lei 8.666/93, tendo em vista acréscimos de quantitativos de serviços, conforme devidamente justificado no processo administrativo. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Condado - PB, 19 de Setembro de 2024.

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:167BC1EF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00011/2024
A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 00011/2024, cujo objeto é a aquisição parcelada de materiais odontológicos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Juarez Távora.
EMPRESAS VENCEDORAS: EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 71.505.564/0001-24 – itens: 01, 08, 24, 54, 60, 66, 67 e 87, no valor de R$ 19.108, 66 (Dezenove mil cento e oito reais e sessenta e seis centavos); DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, CNPJ nº 11.054.242/0001-84 – itens: 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111, no valor total de R$ 104.079, 66 (Cento e quatro mil setenta e nove reais e sessenta e seis centavos); DENTAL IPO LTDA, CNPJ nº 50.567.060/0001-69 – itens: 06, 33, 38, 63, 64 e 65, no valor total de R$ 3.492, 21 (Três mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos); APOGEU CENTER, CNPJ nº 02.911.193/0001-68 – itens: 13, 27, 29, 30, 59, 80, 99 e 101, no valor total de R$ 5.405, 73 (Cinco mil quatrocentos e cinco reais e setenta e três centavos); e CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 10.978.106/0001-18 – itens: 42, 47, 78 e 104, no valor total de R$ 2.328, 22 (Dois mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

Juarez Távora, 19 de setembro de 2024.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:FC896ECE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00019/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2024, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS RELACIONADAS ÀS OBRAS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA – PB, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO O QUAL ENVOLVE A MANUTENÇÃO DE REGISTROS ATUALIZADOS, ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS E CONDIÇÕES, E A GARANTIA DE QUE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESTÃO SENDO CUMPRIDAS, BEM COMO, A CONTABILIZAÇÃO DIÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA – PB, QUE INCLUI A MANUTENÇÃO DE REGISTRO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 49.114.032 DIANGELA OLIVEIRA NOBREGA - R$ 42.000,00.

Santa Terezinha - PB, 22 de Agosto de 2024.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:AD34C93F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS RELACIONADAS ÀS OBRAS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA – PB, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO O QUAL ENVOLVE A MANUTENÇÃO DE REGISTROS ATUALIZADOS, ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS E CONDIÇÕES, E A GARANTIA DE QUE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESTÃO SENDO CUMPRIDAS, BEM COMO, A CONTABILIZAÇÃO DIÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA – PB, QUE INCLUI A MANUTENÇÃO DE REGISTRO.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2024.
DOTAÇÃO: 02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 1002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até 23/08/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha e: CT Nº 00205/2024 - 23.08.24 - 49.114.032 DIANGELA OLIVEIRA NOBREGA - R$ 42.000,00.

Santa Terezinha – PB, em 23 de agosto de 2024.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:1E6F312F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SEGURITY CONSULTORIA EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - R$ 30.000,00.

Santa Terezinha - PB, 22 de agosto de 2024.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:DEF4ED88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2024.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 02.040 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1007 2017 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até 23/08/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha e: CT Nº 00206/2024 - 23.08.24 - SEGURITY CONSULTORIA EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - R$ 30.000,00.

Santa Terezinha – PB, 23 de agosto de 2024.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:C5F04860

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

REGISTRO DE PREÇO SRP Nº. 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024.150/2024
OBJETIVO: Registro de Preços para Futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de exames por imagem, Tomografia e Ultrassonografia para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico do Município de Vista Serrana/PB, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e anexo deste edital. Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

A reunião dia 03/10/2024 as 09hs:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA),
através do https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://tramita.tce.pb.gov.br/, https://vistaserrana.pb.gov.br.

Informação no endereço Sala CPL, localizada à Rua Joao Francisco Filho, Nº 246, Centro- Vista Serrana, das 07hs:00min às 12hs:00min, ou no Email: vistaserranacpl@gmail.com,
Vista Serrana - PB, 19 de setembro de 2024

DENIS GARCIA XAVIER
Pregoeiro Oficial/PMVS

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:B0DE2E3C

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.151/2024
OBJETIVO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de forma parcelada de móveis e mobiliários em geral para atender as necessidades das secretarias do Município de Vista Serrana/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

A reunião dia 03/10/2024 às 03/10/2024, (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
através do https://www.portaldecompraspublicas.com.br/,

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://tramita.tce.pb.gov.br/, http://Vista Serrana.pb.gov.br

informação no endereço Sala CPL, localizada à Rua Joao Francisco Filho, Nº 246, Centro- Vista Serrana, das 07hs:00min às 12hs:00min, ou no Email: vistaserranacpl@gmail.com,
Vista Serrana - PB, 19 de setembro de 2024

DENIS GARCIA XAVIER
Pregoeiro Oficial/PMVS

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:7C09F3C4

SETOR DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificação Extrajudicial
À Empresa Renovar Construções e Serviços Ltda.
Rua Maria Silvia de Oliveira, SN, CENTRO
São Mamede/PB
CNPJ: 19.910.105/0001-06
Referência: Contrato nº 01.261/2023
Processo Administrativo nº 2023.120/2023
Tomada de Preços nº 0001/2023
Prezados Senhores,
O Município de Vista Serrana, doravante denominado CONTRATANTE, por meio desta notificação, vem informar a Empresa Renovar Construções e Serviços Ltda., doravante denominada CONTRATADA, sobre o descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no Contrato nº 01.261/2023, que tem como objeto a execução das obras de recuperação do Ginásio de Esportes (Centro Integrado de Educação Física e Desportos Socorro Marques), localizado no Município de Vista Serrana.
Conforme a Cláusula Segunda do referido contrato, o prazo para conclusão das obras era de 3 meses, contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviços. Considerando que a Ordem de Serviços foi emitida em 22 de setembro de 2023, o prazo para conclusão das obras expirou em 22 de dezembro de 2023, porem a vigencia do contrato expira 22 de setembro de 2024
Até a presente data, as obras não foram concluídas, configurando, portanto, descumprimento contratual por parte da CONTRATADA.
Diante do exposto, notificamos a CONTRATADA a retomar imediatamente as obras e concluí-las no prazo improrrogável de [Novo Prazo para Conclusão, conforme legislação aplicável], sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sexta do contrato, que incluem:
Advertência;
Multa de 10% do valor do contrato;
Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município;
Rescisão contratual.
Esperamos que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações contratuais e finalize as obras dentro do novo prazo estabelecido, evitando, assim, a aplicação das penalidades mencionadas.
Atenciosamente,

Vista serrana -PB, 19 de setembro de 2024

SERGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Municipal de Vista Serrana

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:1F9C405D

SETOR DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Assunto: Notificação de Descumprimento Contratual
Prezados Senhores,
O Município de Vista Serrana, Estado da Paraíba, por meio desta, notifica formalmente a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI pelo descumprimento do Contrato PMVS nº 01.140/2024, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 0002/2024.
Conforme estabelecido na Cláusula Quarta do referido contrato, o prazo para entrega dos itens licitados expirou, e até o presente momento, a entrega não foi realizada. O Município de Vista Serrana informa que, desde o dia 29 de junho de 2024, foram realizadas diversas tentativas de contato com a empresa, tanto por e-mail quanto por telefone, sem obter qualquer resposta.
Tal conduta configura descumprimento contratual, agravado pela ausência de comunicação e justificativa por parte da empresa, sujeito às sanções administrativas previstas na Cláusula Oitava do contrato e na Lei nº 14.133/2021.
Diante do exposto, solicitamos que a empresa:
Apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis, justificativa formal e documentada para o atraso na entrega dos itens, para a alegação de impossibilidade de cumprimento do preço contratado e para a ausência de resposta às tentativas de contato do Município.
Caso a justificativa não seja aceita, realize a entrega imediata dos itens, conforme as especificações contratuais, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa,

impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e possível rescisão unilateral do contrato.
O Município de Vista Serrana reafirma seu compromisso com a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, e adotará todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a proteção do interesse público.

Atenciosamente,

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:5DEA7DC0

SETOR DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Notificação de Descumprimento de Contrato Administrativo
Pregão Eletrônico Nº 0002/2024
Processo Administrativo nº 2024.047/2024
Contrato PMVS nº 01.129/2024
À Empresa DANTAS ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 49.140.067/0001-10
RUA INÁCIO SOARES, 471, BOSQUE DO PIRANHAS, SÃO BENTO/PB
Assunto: Notificação de Descumprimento Contratual
Prezados Senhores,
O Município de Vista Serrana, Estado da Paraíba, por meio desta, notifica formalmente a empresa DANTAS ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA pelo descumprimento do Contrato PMVS nº 01.129/2024, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 0002/2024.
Especificamente, a empresa descumpriu a obrigação de fornecer o objeto do item 18 do contrato, a Tela de Projeção, alegando impossibilidade de entrega pelo preço licitado. Contudo, ressaltamos que a empresa estava ciente do valor durante o processo licitatório e, ao assinar o contrato em 28 de maio de 2024, manifestou sua concordância com os termos e condições estabelecidos, incluindo o preço.
Tal conduta configura grave descumprimento contratual, evidenciando má-fé e possível tentativa de fraude à licitação, sujeitando a empresa às sanções administrativas previstas na Cláusula Oitava do contrato e na Lei nº 14.133/2021.
Diante do exposto, solicitamos que a empresa:
Apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis, justificativa formal e documentada para o não fornecimento do item 18 e para a alegação de impossibilidade de cumprimento do preço contratado. Caso a justificativa não seja aceita, realize a entrega imediata do item 18, conforme as especificações contratuais, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e possível rescisão unilateral do contrato.
O Município de Vista Serrana reafirma seu compromisso com a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, e adotará todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a proteção do interesse público.
Atenciosamente,
VISTA SERRNA – PB 19 DE SETEMBRO DE 2024

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:D6086920

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 078/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB
EXTRATO DO CONTRATO N.º 078/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB,
CNPJ Nº º 01.612.684/0001-45.
EMPRESA CONTRATADA: CHARLES FERREIRA DE MORAIS-ME, (PRINCESA AUTOCENTER), inscrita no CNPJ nº 44.546.796/0001-58, com sede na Rua Hermes Maia, n° 226, Bairro Maia, Cidade de Princesa Isabel-PB, CEP: 58.755-000.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021 e Pregão Eletrônico nº. 017/2024.
VALOR GLOBAL: R$ 184.920,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte Reais),
VIGÊNCIA: De 17/09/2024 à 17/09/2025.
DATA E ASSINATURA: São José De Princesa/PB, 17 de setembro de 2024,
SIGNATÁRIOS: Juliano Diniz de Morais – Prefeito Contratante e empresa contratada.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:9F761979

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 020/2024, Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB, CNPJ Nº 01.612.684/0001-45.
CONTRATADA: INDÚSTROA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE - LTDA, CNPJ Nº 08.158.664/0001-65, Rua Ministro Dílson Funaro, n° 420, Distrito Industrial do Valame, CEP: 58.755-000, Campina Grande-PB, vencedora do certame nos itens: 01, 02, 04, 06, 08, 16, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 28 e 31, com proposta no valor total de R$ 60.969,00 (Sessenta Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais).
VIGÊNCIA: Até 18 de setembro de 2025.
SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: JULIANO DINIZ DE MORAIS – Prefeito Contratante e pela contratada: JOSÉ ABDIAS FILHO – representante legal.
DATA E ASSINATURA: São José de Princesa - PB, 18 de setembro de 2024.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:C502E9B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 020/2024, Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB,
CNPJ Nº 01.612.684/0001-45.
CONTRATADA: JM DE M SILVA INFORMÁTICA E PAPELARIA-ME, CNPJ/MF N° 29.883.721/0001-79, com sede na Rua Antônia Diniz Maia, nº 277, Centro, CEP: 58.755-000, Princesa Isabel/PB, vencedora do certame nos itens: 03, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 22, 23, 27, 29 e 30, com proposta no valor total de R$ 127.582,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais).
VIGÊNCIA: Até 18 de setembro de 2025.
SIGNATÁRIOS: JULIANO DINIZ DE MORAIS – Prefeito Contratante e pela contratada: JOSÉ MURILO DE MEDEIROS SILVA – representante legal.
DATA E ASSINATURA: São José de Princesa - PB, 18 de setembro de 2024.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:D7321147

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 077/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB
EXTRATO DO CONTRATO N.º 077/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 003/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, NOS TERMOS DO PROJETO BÁSICO E CONVÊNIO N° 922929/2021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De São José De Princesa/PB, CNPJ Nº 01.612.684/0001-45.
CONTRATADA: CONSTRUTORA GUABIRABA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 40.376.621/0001-99, com sede na Rua Sebastião Otoni, s/nº, Bairro Alto da Boa Vista, CEP: 58.995-000, Manaíra/PB.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R$ 202.348,00 (Duzentos e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais).
VIGÊNCIA: 17/09/2024 à 17/09/2025.
DATA DA ASSINATURA: São José de Princesa/PB, 17 de setembro de 2024.
SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Juliano Diniz De Morais - Prefeito e Pela contratada: Eduardo Nayan Bezerra Soares - Representante Legal.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:80B3E7BC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA– PB

VENCEDORES:

1 - DANILO JOSE MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PECAS E PNEUS LTDA - Tipo: ME - CNPJ 49.223.588/0001-31
Valor Global: **R$** 279.500,00 **(Duzentos e Setenta e Nove mil e Quinhentos Reais).**

2 - LUCIANO LEITE DE LIMA - Tipo: ME - CNPJ 27.434.437/0001-90
Valor Global: **R$** 103.710,00 **(Cento e Três Mil Setecentos e Dez Reais).**

Água Branca – PB, 19 de setembro de 2024.

JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:4BF59349

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA– PB – PB

O PREFEITO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - DANILO JOSE MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PECAS E PNEUS LTDA - Tipo: ME - CNPJ 49.223.588/0001-31
Valor Global: **R$** 279.500,00 **(Duzentos E Setenta e Nove mil e Quinhentos Reais).**

2 - LUCIANO LEITE DE LIMA - Tipo: ME - CNPJ 27.434.437/0001-90
Valor Global: **R$** 103.710,00 **(Cento e Três Mil Setecentos e Dez Reais).**

Água Branca – PB, 19 de setembro de 2024.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:39DCE0DC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00067/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00065/2024 - Odontomed Comercio de Produtos Medico Hospitalares Ltda - ME - CNPJ: 09.478.023/0001-80 - Apostila 01 - acréscimo médio de 80,03%. ASSINATURA: 12.09.24

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:1851D969

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00139/2024 - Apform Industria e Comercio de Moveis Ltda - CNPJ: 06.198.597/0001-07 - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 224.869,97. ASSINATURA: 12.09.24

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:7864286C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2024

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2024
A Prefeitura Municipal de Alagoa Nova manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, ou acessando: www.alagoanova.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 25 de Setembro de 2024, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Alagoa Nova - PB, 18 de Setembro de 2024

TATIARA GOMES DE ALMEIDA **-**
Presidente da Comissão

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:2455D7BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2024
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS E SHAMPOO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES E ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 02 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (–) –.E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 18 de Setembro de 2024

TATIARA GOMES DE ALMEIDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:CF1BF96C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00054/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00054/2024
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 02 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (–) –.E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 18 de Setembro de 2024

TATIARA GOMES DE ALMEIDA **-**
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:CD42B0E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00055/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00055/2024
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A A Z DA LINHA FARMA ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 03 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (–) –.E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 18 de Setembro de 2024

TATIARA GOMES DE ALMEIDA **-**
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:5F50782F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00056/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00056/2024
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE GRAMA NATURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 03 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (–) –.E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 18 de Setembro de 2024

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:BC1E233D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024 - 981911

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de engenharia especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na implantação de perfurações de poços artesianos nas comunidades rurais de Vieira, Pindobal de baixo e Àrvore alta no município de Alhandra–PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 08 de Outubro de 2024. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3142–5558.E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.Edital: www.alhandra.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Alhandra - PB, 18 de Setembro de 2024

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS -
Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:F2F1049E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00030/2023

Nº do contrato 00096/2024. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** TORRE FIT INDUSTRIAE COMERCIO PLANEJADOS LTDA. **Nº do Aditivo** 01. **Objeto** O ACRÉSCIMO DE VALOR ao Contrato. **Fundamento Legal** Artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93. **Data da Assinatura** 11/09/2024

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:1AE57EB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00030/2023

Nº do contrato 00099/2024. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** NOBREGA COMERCIO E SERVICO LTDA. **Nº do Aditivo** 01. **Objeto** O ACRÉSCIMO DE VALOR ao Contrato. **Fundamento Legal** Artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93. **Data da Assinatura** 12/09/2024.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:43B73320

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00030/2023

Nº do contrato 00095/2024. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** LRF DISTRIBUIDORA LTDA. **Nº do Aditivo** 01. **Objeto** O ACRÉSCIMO DE VALOR ao Contrato. **Fundamento Legal** Artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93. **Data da Assinatura** 09/09/2024.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:5BFE2BE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

OBJETO: Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, de A a Z da linha Farma, considerando o maior desconto ofertado sobre o preço da tabela oficial de medicamentos da revista ABC Farma, órgão oficial da associação brasileira de comércio farmacêutico, com solicitação diária e entrega distribuição gratuita a população carente do município. DOTAÇÃO: 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP 3390.32.00.1.500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.32.00.1.600.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.303.3004.2080 Manutenção da Assistência Farmacêutica 3390.32.00.1.500.1002 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos Vinc. de Impostos – ASPS 3390.32.00.1.600.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.32.00.1.600.3120 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.302.3005.2084 Manutenção da Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS 3390.32.00.1.500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.32.00.1.600.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC 3390.32.00.1.600.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.32.00.1.600.3120 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.303.3004.2272 Manutenção do Centro de Assistência Farmacêutico – CAF 3390.32.00.1.500.1002 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos Vinc. de

Impostos – ASPS 3390.32.00.1.600.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.32.00.1.500.1002 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos Vinc. de Impostos – ASPS 3390.32.00.1.621.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00246/2024 - 19.09.24 - ROSALIA GOMES CAVALCANTE - R$ 402.600,00.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:B2D82C7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00030/2023

Nº do contrato 00094/2024. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. **Nº do Aditivo** 01. **Objeto** O ACRÉSCIMO DE VALOR ao Contrato. **Fundamento Legal** Artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93. **Data da Assinatura** 13/09/2024.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:8478E1EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0218/2024 ALHANDRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Regulamenta o uso de arma de fogo pela Guarda Civil Municipal de ALHANDRA e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Civis Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003 a lei 10.867, de 12 de maio de 2004).

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Civil Municipal do Município de ALHANDRA-PB,
DECRETA:

TÍTULO I
DO USO DA ARMA DE FOGO

Art. 1º. O Guarda Civil Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Parágrafo único. O treinamento técnico previsto no caput deverá ser de, no mínimo, sessenta horas para porte de armas de repetição e cem horas para porte de armas semi-automáticas.

TÍTULO II
DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º. O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal diretamente pela Polícia Federal.

Parágrafo único. Quando firmado convênio entre o Município de ALHANDRA e a Polícia Federal, e durante sua vigência, o porte de arma de fogo será autorizado pelo Prefeito, ou a quem este expressamente delegar a atribuição.

Art. 3º. O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal conforme dispuser a lei, nos limites territoriais do Estado da Paraíba.

Art. 4º. O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, quando:

I - a conduta do Guarda Civil Municipal for considerada inadequada pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal, o qual deverá justificar através de relatório circunstanciado, assegurando todavia, o direito a ampla defesa e ao contraditório;

II - por solicitação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a Superintendência da Guarda Civil Municipal;

III - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime.

Art. 5º. O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico terá suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 6º. O Guarda Civil Municipal perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial.

TÍTULO III
DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 7º. As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal, serão fornecidas ao Guarda Civil Municipal, a título de empréstimo, de 02 (duas) modalidades:

I - por dia, chamado de empréstimo diário;

II - por até 12 (doze) meses seguidos ou não, chamado de empréstimo por cautela, sujeito a prorrogação por igual ou diverso prazo, a critério do Superintendente da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O empréstimo de armamento e munição institucionais não será autorizado ao Guarda Civil Municipal que incorrer nas situações previstas no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º. O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

Art. 9º. O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 10. Independentemente da modalidade de empréstimo, o guarda civil municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 11. O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a carteira de identidade funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§1º O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Civil Municipal poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal.

§2º A carteira de identidade funcional do Guarda Civil Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido.

TÍTULO IV
DO CONTROLE DO ARMAMENTO

Art. 12. O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Reserva de Armamento.

Parágrafo único. A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas, alarmes sonoros e vigilância por imagens.

Art. 13. O controle do armamento será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

I - manter a organização da Reserva de Armamento;

II - registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III - exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

IV - realizar manutenção preventiva do armamento;

V - efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção a Superintendência da Guarda Civil Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo único. A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal constante do Anexo II deste Decreto.

TÍTULO V
DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 14. O controle da munição será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

I- registrar a munição em livro próprio;

II- exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

III- comunicar diária e imediatamente a Superintendência da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

IV- realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Civis Municipais sobre o uso da munição;

V- realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório a Superintendência da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade constante do Anexo II deste Decreto.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo Guarda Civil Municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 16. Os integrantes da Guarda Civil Municipal, ao portarem arma de fogo fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 17. O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 18. Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar a Superintendência e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

Art. 19. A Diretoria Administrativa é o órgão responsável pela solicitação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei n.º 10.826/2003, para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe:

I- solicitar, sempre que necessário, novos laudos psicológicos;

II- acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;

III- adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;

IV- solicitar a Superintendência da Guarda Civil Municipal a relação dos Guardas Civis Municipais que serão submetidos a testes psicológicos.

Art. 20. O Guarda Civil Municipal deverá portar, obrigatoriamente, a Cautela de Material Bélico, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal n.° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Estatuto da Guarda Municipal de Alhandra e pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal de Alhandra.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 19 de setembro de 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:587C19BE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2024

CONVOCA OS CONSELHEIROS DO CMP PARA A REALIZAÇÃO DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 008/2021 (reestruturação do IPEMAD), e art. 17, inciso V, da Resolução nº 001/2015, de 17 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os membros do Conselho Municipal de Previdência, nomeados pelo Ato Governamental nº 023/2024, para a realização da quadragésima quarta sessão ordinária, objetivando a deliberação da seguinte pauta:

a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior;
b) Prestação de conta referente ao Balancete de AGOSTO/2024.

Art. 2ºA sessão de que trata o artigo anterior realizar-se-á em 26 de setembro de 2024 (quinta-feira), às 09h00, na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, na Rua Manoel Guedes, n° 92, Centro, Alhandra – PB.

Art. 3º O não comparecimento, injustificado, poderá implicar em perda da função, nos termos do art. 7º, II, alínea "d", do Regimento Interno deste Conselho.

ALHANDRA –PB, 19 de setembro de 2024

ALEXSANDRO BEZERRA DA SILVA
Presidente do CMP

Publicado por:
Suely Rodrigues Carneiro de Souza
Código Identificador:9CD828B0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em estrada vicinal que liga o Sítio Catolé ao Sítio Lipo Grande deste Município de Arara PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00021/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00177/2024 - Luiz Gonzaga de Medeiros Junior, CNPJ 32.203.652/0001-10 - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 149.129,84. ASSINATURA: 11.09.24

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:8ADC5A58

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DE OBRA

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00007/2022. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para pavimentação de diversas ruas deste município, conforme especiações do projeto básico. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Secretaria de Obras objetivando a RETOMADA DA OBRA em objeto, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: J R a Construtora e Servicos Ltda - CNPJ 42.705.884/0001-20. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33681020.

Areial - PB, 19 de Setembro de 2024

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN -
Prefeito

Publicado por:
Ragde de Almeida Batista
Código Identificador:3D0AEDC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DE OBRA

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00009/2022. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças, de acordo com o Programa Primeira Infância e conforme especificações do projeto básico e do Convênio 112/2022 – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Secretaria de Obras objetivando a RETOMADA DA OBRA em objeto, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal e suas alterações posteriores: Antonio Gomes Eireli - CNPJ 27.743.003/0001-71. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33681020.

Areial - PB, 19 de Setembro de 2024

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN -
Prefeito

Publicado por:
Ragde de Almeida Batista
Código Identificador:4BA11F8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024

Primeiro termo aditivo ao Contrato Nº: 129/2024. Fundamentação: Concorrência Eletrônica 2/2024, nos termos do artigo 125, Lei nº 14.133/2021 suas posteriores alterações. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – CNPJ 08.701.062/0001-32. CONTRATADO: MAC CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ nº 14.206.183/0001-00-22. MOTIVAÇÃO: **Alteração do valor de contrato em R$:272.740,98 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos).**

Areial, 19 de setembro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito

Publicado por:
Ragde de Almeida Batista
Código Identificador:1C3EF434

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 143/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

R E S O L V E

EXONERAR (a pedido) o Sr. **RANIERE MARQUES DE MELO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° **3.139.296 SSDS/PB** e do CPF n° **065.566.314-26 ,** residente e domiciliado na Rua Ana Vilar, n° 879, Cruzeiro – Campina Grande/PB do **CARGO EFETIVO DE PROFESSOR B – LÍNGUA PORTUGUESA;** Servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 18 de setembro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:539667A8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA Nº 110/2024

PORTARIA Nº 110/2024 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercicio de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e de acordo com o Processo nº 76/2023:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração ao Sr. GERSON PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 2505, no cargo de Vigilante, lotado no Departamento de Vigilância deste Município, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF n° 461.249.424-53, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.093.669 – 2ª Via – Orgão Emissor SSDS/PB, com fundamento no Art. 20, *caput*, incisos de I a IV, § 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103 de 2019 c/c Art. 59-D, inciso II da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 2022).

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux - PB, 05 de setembro de 2024.

EMANUELLY BATISTA DE SOUZA
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:A455472C

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA Nº 111/2024

PORTARIA Nº 111/2024 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022, de acordo com o Processo TC nº 04110/23:

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 22/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, em 28 de março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º- Conceder **PENSÃO POR MORTE na modalidade vitalícia** a Sra**. REJANE DOS SANTOS FREIRE,** inscrita no cadastro de Pessoa Física – CPF/MF n° 014.834.584-07, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1.150.702 – 2ª VIA – Órgão Expedidor – SSP/PB, na condição de cônjuge do ex-servidor o Sr. **PAULO FREIRE DE SANTANA FILHO,** matrícula n° 2261, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria da Educação, ativo na data do **óbito, ocorrido em 12 de dezembro de 2022**, **com fundamento no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019) c/c Art. 9º inciso I; Art., 41, inciso I; Art. 42, Art. 50, Parágrafo único e Art. 57 da Lei Complementar nº 03 de 2022.**

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito ocorrido, em **12 de dezembro de 2022**.

Art. 4° - Registre-se, publique-se.

Bayeux - PB, 19 de setembro de 2024.

EMANUELLY BATISTA DE SOUZA
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:5C51DF95

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA Nº 103/2024

PORTARIA Nº 103/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercicio de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e de acordo com o Processo nº 72/2024:
RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração à Sra. FLÁVIA MÁRCIA CARVALHO, matrícula nº 4052, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF n° 797.799.214-00, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1.509.349 – 2ª Via – Orgão Emissor SSP/PB, com fundamento no Art. 20, *caput*, incisos de I a IV, §§ 1º e 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103 de 2019 c/c Art. 59-D, inciso II da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 2022).

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux - PB, 03 de setembro de 2024.

EMANUELLY BATISTA DE SOUZA
Superintendente do IPAM

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:257372BD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA N.º 016/2024

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 40, § 1°, inciso I da Constituição Federal de 1988, conforme exegese do art. 182, I, do Estatuto dos Servidores do Município (Lei nº 116/1999), bem como o §1º do art. 33 do Decreto 290/2007 e, tendo em vista o que consta no Processo n° 646/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** em favor da **Sra. MARTA DE FÁTIMA MACÊDO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, matrícula nº 00396, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS**, ao tempo de contribuição com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações e **SEM PARIDADE**, conforme Processo Administrativo nº 646/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativos a 01 de setembro de 2024.**

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista - PB, 19 de setembro de 2024.

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente - FUSEM

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:CBB80AAB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS
CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 002/2024

POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 002/2024

O Prefeito do Município de Boa Vista - PB, em de conformidade com a Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e Decretos nº 11.453, de 23 de março de 2023 e decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para SELEÇÃO a seleção e premiação de **46 (quarenta e seis)** artistas, produtores, grupos, coletivos e entidades culturais, considerando para isto a trajetória artística e contribuição para disseminação e preservação da cultura no âmbito do município, conforme critérios estabelecidos no certame**,** o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, no site https://www.boavista.pb.gov.br/legislacao/pnab. Outras informações pelo Telefone (83) 3313-1100. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, durante o período de **23 a 30 de setembro de 2024**, presencialmente e exclusivamente na **Secretaria Municipal de Educação** no horário das **18h30 ás 20h30** através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura **https://boavista.pb.gov.br** na aba PNAB.

Boa Vista - PB, 19 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:7D06495C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DA PARAÍBA NO DIA 10/09/2024. EDIÇÃO 36699
ONDE SE LÊ CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 00003/2024, **LEIA-SE CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 00002/2024**

Bom Sucesso-PB, 19/09/2024.

PEDRO CAETANO SOBRINHO
Prefeito.

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:210F52F5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Seleção de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para exclusividade do processamento e pagamento da folha de servidores e de empréstimos consignados para servidores pertencentes ao Município de Brejo dos Santos/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: Contrato Nº 00061/2019 - BANCO DO BRADESCO S.A - CNPJ: 60.746.948/0001-12 - 1º Aditivo - O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 60 (sessenta) meses, passando para 19/09/2029. ASSINATURA: 19.09.2024.

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:15AC12F9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2024 CONTRATO Nº 00057/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2024
CONTRATO Nº 00057/2023.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo e valor do contrato nº 00057/2023 para o dia 17/02/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por tratar-se de serviço contínuo de confecção de próteses dentárias, para atender aos usuários do SUS no município de Cajazeirinhas.
Cajazeirinhas - PB, 31 de Janeiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:4ECEE222

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida São José, 162 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação da aquisição de material odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Camalaú–PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de outubro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 02 de outubro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: agentedecontratacaooficial@camalau.pb.gov.br.Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Camalaú - PB, 17 de Setembro de 2024

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
- Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:A11519E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.
CREDENCIAMENTO nº 005/2024
Credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do Município de Catingueira-PB.
Analisados a documentação da licitante, à luz das exigências edilícias emite a seguinte decisão: **HABILITADA E CLASSIFICADA:**

PARTICIPANTE HABILITADO E CLASSIFICADO: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 32.227.914/0001-86.

ITEM
VENCEDORES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016 e 017.

CLASSIFICAÇÃO: 1º LUGAR

CATINGUEIRA - PB, 19 de setembro de 2024.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:414959F3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO 327/2024

Concorrência Eletrônica nº 003/2024 - Contrato: 327/2024 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94 - Contratada: MENDES & FERREIRA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 26.781.189/0001-90 - Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra civil pública de construção de uma praça no bairro Alto da Boa Vita, na cidade de Coremas/PB, conforme condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos. – Valor do Contrato: R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais). – Fonte de Recursos: conforme o contrato – Dotação: QDD 2024 – Data da Assinatura: 19/09/2024 – Vigência do Contrato: 19/09/2024 (data da assinatura) até 18/03/2025. Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Gilclean de Sousa Mendes (pela Contratada)

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:352A939E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2024

Pregão Eletrônico: nº 20/2024
Contrato: 296/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas – PB, CNPJ 08.936.936/0001-94.
Contratado: Alberivan Lopes Amurin 08277700490, CNPJ:29.383.303/0001-12
Valor: R$67.929,60(sessenta e sete mil novecentos e vinte nove reais e sessenta centavos).
Objeto: o objeto do presente procedimento a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de uma empresa para execução de serviços de manutenção e consertos de veículos e maquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Coremas/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Fundamento Legal: Lei Federal nº14.133/2021.
Dotação: constante no contrato.
Data da Assinatura: 13/09/2024
Vigência: 31/12/2024.
Partes Contratantes: Irani Alexandrino da Silva (pela contratante) e Alberivan Lopes Amurin (pela contratada).

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:82042CBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2024

Pregão Eletrônico: nº 20/2024
Contrato: 297/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas – PB, CNPJ 08.936.936/0001-94.
Contratado: Ana Lucia Matias Rodrigues - ME, CNPJ:26.290.906/0001-81
Valor: R$62.179,20(sessenta e dois mil cento e setenta e nove reais e vinte centavos)
Objeto: o objeto do presente procedimento a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de uma empresa para execução de serviços de manutenção e consertos de veículos e maquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Coremas/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Fundamento Legal: Lei Federal nº14.133/2021.
Dotação: constante no contrato.
Data da Assinatura: 18/09/2024
Vigência: 31/12/2024.
Partes Contratantes: Irani Alexandrino da Silva (pela contratante) e Ana Lucia Matias Rodrigues (pela contratada).

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:E09B3E41

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 304/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 304/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS – PB,CNPJ:08.939.936/0001-94
APS SOLUCOES EM COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ: 53.103.466/0001-89.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE COREMAS – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 93.445,25 (Noventa e Três Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 29/08/2024 À 29/08/2025

DATA E ASSINATURA: Coremas – PB, 29 de agosto de 2024, IRANI ALEXANDRINO DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:D35C230D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 305/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 305/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS – PB,CNPJ:08.939.936/0001-94
DECK GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 11.461.719/0001-46.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE COREMAS – PB.

VALOR GLOBAL R$ 3.562,50 (Três Mil Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: 29/08/2024 À 29/08/2025
DATA E ASSINATURA: Coremas – PB, 29 de agosto de 2024, IRANI ALEXANDRINO DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:988DCC53

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO N°310/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 310/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS – PB,CNPJ:08.939.936/0001-94
TGM GRAFICA E EDITORA EIRELI, CNPJ: 33.682.705/0001-95.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE COREMAS – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 25.977,50 (Vinte e Cinco Mil Novecentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: 29/08/2024 À 29/08/2025

DATA E ASSINATURA: Coremas – PB, 29 de agosto de 2024, IRANI ALEXANDRINO DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:48B80B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 306/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 306/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS – PB,CNPJ:08.939.936/0001-94
GLOBAL INDUSTRIAS LTDA, CNPJ: 41.180.809/0001-20.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE COREMAS – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 20.500,00 (Vinte Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: 29/08/2024 À 29/08/2025

DATA E ASSINATURA: Coremas – PB, 29 de agosto de 2024, IRANI ALEXANDRINO DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:E7852DD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 309/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 309/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS – PB,CNPJ:08.939.936/0001-94
S F DE SOUZA IMPRESSOS, CNPJ: 20.385.922/0001-71.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE COREMAS – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 101.063,50(cento e um mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 29/08/2024 À 29/08/2025

DATA E ASSINATURA: Coremas – PB, 29 de agosto de 2024, IRANI ALEXANDRINO DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:34A07506

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 177/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 177/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 032/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS – PB,CNPJ:08.939.936/0001-94
NATANAEL FERREIRA PAULA, CNPJ: 44.336.225/0001-99.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE COREMAS – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 13/09/2024 À 13/09/2025

DATA E ASSINATURA: Coremas – PB, 13 de setembro de 2024, IRANI ALEXANDRINO DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:34C726F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSMISSÃO DE SINAL DE INTERNET PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS - PB.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE COREMAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - R.V.M. QUEIROGA PEDROSA LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 07.486.876/0001-39.

Valor Global: **R$ 56.580,00 (Cinquenta e Seis Mil Quinhentos e Oitenta Reais).**

Coremas – PB, 18 de setembro de 2024.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:A62B4713

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 326/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS – PB, CNPJ: **08.939.936/0001-94 E** R.V.M. QUEIROGA PEDROSA LTDA, CNPJ: 07.486.876/0001-39**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSMISSÃO DE SINAL DE INTERNET PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS - PB.

VALOR GLOBAL: R$ 56.580,00 (Cinquenta e Seis Mil Quinhentos e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA: 19/09/2024 À 19/09/2025

DATA E ASSINATURA: Coremas – PB, 19 de setembro de 2024, IRANI ALEXANDRINO DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:A4004593

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2024, QUE REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DE CUBATI, E DO DECRETO MUNICIPAL N° 04/2024, QUE REGULAMENTA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

DECRETO n° 15/2024 Cubati-PB, 19 de setembro de 2024.

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal Nº 14/2024, que regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Cubati, e do Decreto Municipal N° 04/2024, que regulamenta Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Cubati.

.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal Nº 642/2024, de 29 de abril de 2024, que cria componentes do Sistema Nacional de Segurança alimentar no município;
CONSIDERANDO que o Decreto Nº 14/2024, de 13 de setembro de 2024, regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e que este necessita ser alterado para adequação à normativa da legislação nacional;
CONSIDERANDO que o Decreto Nº 04/2024, de 02 de maio de 2024, regulamenta a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, e que este necessita ser alterado para adequação à normativa da legislação nacional.

DECRETA:

Art.1º O §2° do artigo 3º do Decreto 14/2024, de 13 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O COMSEA será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1° A representação governamental no COMSEA será exercida por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares, e 02 (dois) suplentes. Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias e/ou Órgãos:
a) Secretaria Municipal da Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Educação.

§2° A representação da sociedade civil será exercida por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares, e 04 (quatro) suplentes, advindos dosseguintes segmentos:
a) Representantes de Sindicato de Trabalhadores;
b) Representantes de Clube de Mães;
c) Representantes de Instituições Religiosas ou Pastorais;
d) Representantes de Associações Comunitárias".

Art.2º O artigo 4º do Decreto Nº 04/2024, de 02 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes. Serão representantes os (as) Secretários(as) municipais das seguintes Secretarias:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1° Os representantes governamentais no COMSEA devem necessariamente integrar a CAISAN Municipal, podendo esta Câmara possuir uma quantidade maior de secretarias/órgãos governamentais do que o quantitativo integrante do COMSEA."

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cubati-PB, 19 de setembro de 2024.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubati-PB

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:5E278E3C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS E DINAMICOS PARA USO NO SERVIÇO DAS CRECHES E ESCOLAS INFANTIS E PRÉ ESCOLARES DO MUNICPIO DE IGARACY PB. CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO. 2 368 1016 2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 390 3.3.90.30 00 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO. 12 361 1016 2063 MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB/VAAF/VAAT– 30% Custear outras despesas da educação básica com os recursos de 30% do FUNDEB, e pelas Complentações da União – VAAF e VAAT, inclusive com o pessoal de apoio em efetivo exercício de suas funções. 405 4.4.90.52 00 1.541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 406 4.4.90.52 00 1.542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00055/2024 - 19.09.24 - FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - R$ 414.000,00.

Igaracy - PB, 19 de Setembro de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:327FB4BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00001/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ARIANNY VITÓRIA CUSTÓDIO SANTOS PAZ PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **ARIANNY VITÓRIA CUSTÓDIO SANTOS PAZ** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **117.180.954-90,** residente e domiciliado a **RUA ALCEBÍADES ALVES DE CARVALHO, S/N°, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **TEATRO - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **CULTURA GEEK, O PODER DA ARTE TRANSFORMADORA - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções

previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

ARIANNY VITÓRIA CUSTÓDIO SANTOS PAZ
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:16FE5DBE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00002/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E SEBASTIÃO PEDRO JÚNIOR PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **SEBASTIÃO PEDRO JÚNIOR,** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **105.604.774-18,** residente e domiciliado a **RUA MAJOR SERAFIM, N° 167, BELA VISTA** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **TEATRO - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2 (PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PEDRO JÚNIOR
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:8FD8938D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00003/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E FERNANDO GOMES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **FERNANDO GOMES DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **244.539.601-82** residente e domiciliado a **SÍTIO FRADE, S/N°, ZONA RURAL** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **CULTURA POPULAR - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **"VERSOS, RIMAS E POESIAS" - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

FERNANDO GOMES DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:7F6CDB78

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0004/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E FRANCISCO PEREIRA REIS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **FRANCISCO PEREIRA REIS** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **705.894.234-01,** residente e domiciliado a **RUA MÃE BURREGO, N° 178, CENTRO** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **CULTURA POPULAR - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **DE "REPENTE" À POOESIA - PROPOSTA ARTÍSTICA ONLINE (LIVE)**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

FRANCISCO PEREIRA REIS
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:A8D27026

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0005/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E JOÃO LIRA SOBRINHO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **JOÃO LIRA SOBRINHO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **910.727.274-04** residente e domiciliado a **RUA DEOCLECIANO PEREIRA NEVES, S/N°, ALTO DAS NEVES** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **CULTURA POPULAR - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2 (PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **A HISTÓRIA DE ITAPORANGA EM POEMA IMPROVISADO - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.521,00 (Dois Mil Quinhentos e Vinte e Um Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

JOÃO LIRA SOBRINHO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:7F0A2A5D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00006/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ANTONIO FELIX DA SILVA NETO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **ANTONIO FELIX DA SILVA NETO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **104.451.124-92,** residente e domiciliado a **AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N°, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ARTES VISUAIS** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **ANTONIO FELIX - PINTANDO COM ARTE E COLORINDO A CULTURA - PROPOSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

ANTONIO FELIX DA SILVA NETO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:A7F5EDB2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00007/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ALINE ALVES DA SILVA RODRIGUES PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **ALINE ALVES DA SILVA RODRIGUES** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **702.368.324-09,** residente e domiciliado a **SÍTIO CANTINHO, S/N°, ZONA RURAL**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **LITERATURA** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **NA TRILHA DOS MORCEGOS: PRODUÇÃO DE LIVRO ILUSTRADO INFORMATIVO - PROPOSTA EXPOSIÇÃO OU PALESTRA CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

ALINE ALVES DA SILVA RODRIGUES
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:C75DF88D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00008/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E JOSE ANTONIO DE SOUSA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **JOSE ANTONIO DE SOUSA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **023.559.394-03,** residente e domiciliado a **RUA PEDRO PEREIRA DE SOUSA, N° 07, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **LITERATURA** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **"HISTÓRIAS QUE ENCANTAM" - PROPOSTA ARTÍSTICA ONLINE LIVE**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO DE SOUSA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:CFDF4669

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00009/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E BERNADINO PINTO DE SOUSA NETO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **BERNADINO PINTO DE SOUSA NETO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **556.328.074-87,** residente e domiciliado a **RUA SANTO ANTÔNIO, N° 81, ALTO DAS NEVES**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **LITERATURA** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **"A FEIURA É A CULPADA DA MINHA FALTA DE SORTE - CORDEL" - PROPOSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

BERNADINO PINTO DE SOUSA NETO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:561E9583

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00010/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E LARA KAUANE BARBOSA CORREIA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **LARA KAUANE BARBOSA CORREIA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **141.149.874-79,** residente e domiciliado a **RUA PINTO MADEIRO, N° 46, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **DESIGNER GRÁFICO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **PROPOSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

LARA KAUANE BARBOSA CORREIA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:86B27856

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00011/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E JOSÉ HILTON PAZ DE SOUZA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **JOSÉ HILTON PAZ DE SOUZA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **705.481.724-98,** residente e domiciliado a **RUA ALCEBÍADES ALVES DE CARVALHO, S/N°, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **DESIGNER GRÁFICO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **DESIGNER GRÁFICO - PERSONALIZANDO PROJETOS SOCIAIS - PROPOSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

JOSÉ HILTON PAZ DE SOUZA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:5BBDE4F2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0012/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E HELIO ANDRE BATINGA LEITE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **HELIO ANDRE BATINGA LEITE,** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **019.841.574-50,** residente e domiciliado a **RUA DEOCLECIANO PEREIRA NEVES, S/N°, ALTO DAS NEVES** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **CAPOEIRA - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2 (PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **OFICINA DE CAPOEIRA - PROPOSTA OFICINA PRESENCIAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

HELIO ANDRE BATINGA LEITE
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:91ABC133

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0013/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E EDNA CAVALCANTE BATISTA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **EDNA CAVALCANTE BATISTA,** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **034.702.784-90,** residente e domiciliado a **RUACORONEL JOÃO SEVERINO, N° 05, CENTRO** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ESPAÇOS DE ORNAMENTAÇÃO - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2 (PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **ORNAMENTANDO ITAPORANGA - À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

EDNA CAVALCANTE BATISTA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:A1C0EB36

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0014/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E VALKIRIA NOGUEIRA CLEMENTINO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **VALKIRIA NOGUEIRA CLEMENTINO,** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **034.731.644-10,** residente e domiciliado a **RUA DEOCLECIANO PEREIRA NEVES, N° 259, ALTO DAS NEVES** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ESPAÇOS DE ORNAMENTAÇÃO - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2 (PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **ARTE ORNAMENTAÇÃO - NATAL MÁGICO DE ITAPORANGA - À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

VALKIRIA NOGUEIRA CLEMENTINO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:3FBDA040

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00015/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E JOSÉ JALISOM DA SILVA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **JOSÉ JALISOM DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **106.081.784-54,** residente e domiciliado a **RUA JOSÉ MARINHO FIRMINO, N° 167, BELA VISTA**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **PRIMEIROS ACORDES - PROPOSTA OFICINA PRESENCIAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

JOSÉ JALISOM DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:4E1CD52C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00016/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E AURICELIO PEDRO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **AURICELIO PEDRO DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **702.383.764-78,** residente e domiciliado a **RUA FRANCISCO GUIMARÃES, N°28, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **CULTURA EM SEIS CORDAS - PROPOSTA OFICINA PRESENCIAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

AURICELIO PEDRO DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:570AAA1A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00017/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E FABIANO JOSE CLEMENTINO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **FABIANO JOSE CLEMENTINO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **056.572.834-22,** residente e domiciliado a **RUA PROJETADA , LOTEAMENTO ADAILTON SOARES TEIXEIRA, S/N°, BELA VISTA**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **FABINHO DO ACORDEON (DIFUNDINDO CULTURA) - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

FABIANO JOSE CLEMENTINO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:8E251473

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00018/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E SEBASTIAO DIEGO PEREIRA ALVES PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da

PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **SEBASTIAO DIEGO PEREIRA ALVES** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **043.673.781-79,** residente e domiciliado a **RUA MARTA BATISTA DE MOURA, N° 112, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **O SOM DO NATAL MÁGICO DE ITAPORANGA - PROPOSTA A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

SEBASTIAO DIEGO PEREIRA ALVES
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:129F4C04

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00019/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ANDERSON YURI MARTINS DE SOUZA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado

no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **ANDERSON YURI MARTINS DE SOUZA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **712.610.704-88,** residente e domiciliado a **RUA SANTO ANTÔNIO, N° 220, ALTO DAS NEVES**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **O RAP DO INTERIOR - PROPOSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

ANDERSON YURI MARTINS DE SOUZA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:7CA5897A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00020/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E HELENO JOSÉ DA SILVA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **HELENO JOSÉ DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **457.619.064-49,** residente e domiciliado a **RUA PROJETADA, S/N°,**

CONJUNTO CHAGAS SOARES, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição "**O VIOLÃO COMO FONTE DE LAZER" - PROPOSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

HELENO JOSÉ DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:D7851DAE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00021/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ROBSON PEREIRA DA SILVA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **ROBSON PEREIRA DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **066.960.384-85,** residente e domiciliado a **RUA MANOEL INÁCIO DE ARAÚJO, N° 258, ALTO DAS NEVES**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **ITABONES POPULAR - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

ROBSON PEREIRA DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:E12CF267

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00022/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E EDMILSON PINTO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **EDMILSON PINTO DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **139.178.204-63,** residente e domiciliado a **RUA ALCEBÍADES ALVES DE CARVALHO, S/N°, CENTRO** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em

20 de setembro de 2024, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **EDMILSON E SUA GENTE - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

EDMILSON PINTO DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:BFD6F395

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00023/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E FRANCISCO PEREIRA DE MACEDO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **FRANCISCO PEREIRA DE MACEDO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **089.458.084-18,** residente e domiciliado a **RUA CÔNEGO MANOEL FIRMINO, N° 41, ALTO DAS NEVES**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **CHIQUINHO MACEDO - INSTRUMENTAL DE SANFONA NAS ESCOLAS - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

FRANCISCO PEREIRA DE MACEDO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:B4EA1AC2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00024/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E EDNALVA SOARES ARAUJO DE OLIVEIRA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **EDNALVA SOARES ARAUJO DE OLIVEIRA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **510.369.674-68,** residente e domiciliado a **RUA PADRE LOURENÇO, N° 424, ALTO DO MADEIRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de

ITAPORANGA - PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **MUSICALIZANDO NOSTALGIA - PROPOSTA ARTÍSTICA ONLINE (LIVE)**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

EDNALVA SOARES ARAUJO DE OLIVEIRA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:26EAC8E1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00025/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E MATHEUS ARAUJO PORTO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **MATHEUS ARAUJO PORTO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **704.272.284-17,** residente e domiciliado a **AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N°, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição

constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **CULTURA EM REMIX - PROPOSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

MATHEUS ARAUJO PORTO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:74078676

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00026/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ALONSO FEITOSA VITAL PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **ALONSO FEITOSA VITAL** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **024.113.464-17,** residente e domiciliado a **SÍTIO JUNCO, S/N°, ZONA RURAL**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **"MÚSICA AO VIVO: O FORRÓ TRADICIONAL" ITAPORANGA - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

ALONSO FEITOSA VITA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:71425EC3

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00027/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **068.180.004-60,** residente e domiciliado a **RUA ALCEBÍADES ALVES DE CARVALHO, N° 75, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **NEUDSON RODRIGUES - VOZ E VIOLÃO - PROPOSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:51BE7AA8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00028/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E VERÔNICA EUFRAUZINO DA SILVA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **VERÔNICA EUFRAUZINO DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **086.607.204-74,** residente e domiciliado a **RUA MANOEL MEDERIROS MAIA, N° 348, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **MUSICALIZANDO: "A ESTRELA DO FORRÓ" - PROPOSTA ARTÍSTICA ONLINE (LIVE)**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

VERÔNICA EUFRAUZINO DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:5E695EBE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00029/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ROMULO CESAR PINTO PEREIRA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **ROMULO CESAR PINTO PEREIRA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **088.759.934-67,** residente e domiciliado a **RUA SANTO ANTÔNIO, N° 81, ALTO DAS NEVES**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de

marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **INABALÁVEL - GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL - À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

ROMULO CESAR PINTO PEREIRA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:48212AE0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00030/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E JOSE MIGUEL BASILIO LIMA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **JOSE MIGUEL BASILIO LIMA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **152.229.454-64,** residente e domiciliado a **RUA PROJETADA, LOTEAMENTO ADAILTON SOARES TEXEIRA, S/N°,** município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **SOZINHO NO SERTÃO - GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL - À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

JOSE MIGUEL BASILIO LIMA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:24740461

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00031/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E JOEL LUIZ DA SILVA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **JOEL LUIZ DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **117.363.684-60,** residente e domiciliado a **RUA PROJETADA, LOTEAMENTO ADAILTON SOARES TEXEIRA, S/N°,** município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas,

bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **MÚSICA É ARTE - À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

JOEL LUIZ DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:EB08396C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00032/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E PAULO ROBSON RODRIGUES DA SILVA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **PAULO ROBSON RODRIGUES DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **070.739.384-12** residente e domiciliado a **RUA DOMICIANO VIEIRA GOMES, N° 72, CENTRO,** município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **PAULINHO DO SAX NA EDUCAÇÃO ESCOLAR - À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

PAULO ROBSON RODRIGUES DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:1C1C9070

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00033/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E KAMILO DI LELLIS SOUSA SALES PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **KAMILO DI LELLIS SOUSA SALES** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **064.901.344-11** residente e domiciliado a **AVENIDA DEPUTADO SOARES MADRUGA, N°211, CENTRO,** município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **GRAVURAS - GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL - À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

KAMILO DI LELLIS SOUSA SALES
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:7BFB92F4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00034/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E DANIEL PEREIRA GOMES PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **DANIEL PEREIRA GOMES** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **055.225.044-98** residente e domiciliado a **RUA PROJETADA, S/N°, ALTO DAS NEVES,** município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **"SONS DO SERTÃO: ENCONTRO DE MELODIAS - PROPOSTA ARTÍSTICA ONLINE (LIVE)**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

DANIEL PEREIRA GOMES
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:3F73F998

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00035/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **504.736.974-91** residente e domiciliado a **RUA ROZENDO DE ARAIJO MEDEIROS, N°179, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **NO RITIMO DA SERESTA - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:DC9036E6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00036/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E MARIA DE LOURDES VICENTE PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **MARIA DE LOURDES VICENTE** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **083.500.464-30** residente e domiciliado a **RUA LUIZA DE SOUSA FREITAS, N° 49, CONJUNTO CHAGAS SOARES ,** município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **FORRÓ AUTÊNTICO TRADICIONAL - PROPOSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES VICENTE
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:5128346B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00037/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E JOSÉ ONILDO MENDONÇA PINTO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **JOSÉ ONILDO MENDONÇA PINTO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **250.590.334-49** residente e domiciliado a **RUA PADRE LOURENÇO, S/N°, CENTRO ,** município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **MATUTO CANTADOR - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural

à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

JOSÉ ONILDO MENDONÇA PINTO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:E7C37156

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00038/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E BEATRIZ MARQUES DE ARAÚJO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **BEATRIZ MARQUES DE ARAÚJO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **142.061.004-03** residente e domiciliado a **RUA JOSÉ AUGUSTO DE CAVARLHO, N° 214, CENTRO ,** município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **BEATRIZ MARQUES - EM "CANTANDO" A VIDA - PROPOSTA ARTÍSTICA ONLINE (LIVE)**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

BEATRIZ MARQUES DE ARAÚJO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:A04D30A7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00039/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E VALESCA COSMO DE SOUSA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **VALESCA COSMO DE SOUSA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **101.991.084-47,** residente e domiciliado a **RUA HORÁCIO GOMES, N° 227, CENTRO ,** município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **"CANTANDO E ENCANTANDO" - PROPOSTA ARTÍSTICA ONLINE (LIVE)**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções

previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

VALESCA COSMO DE SOUSA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:8470C3A2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00040/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E JOSÉ RODRIGUES DA SILVA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **325.027.614-68,** residente e domiciliado a **RUA MANOEL MEDEIROS MAIA, N° 192, CENTRO ,** município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **O BOM DO BREGA - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:95704222

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00041/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ELIEUDO BRAZ DE SOUSA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **ELIEUDO BRAZ DE SOUSA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **051.413.134-92** residente e domiciliado a **SÍTIO EMAS, S/N°, ZONA RURAL** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **O BREGA DO SERTÃO - PROPOSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

ELIEUDO BRAZ DE SOUSA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:39A473D3

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00042/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E PEDRO LEITE DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **PEDRO LEITE DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **034.726.954-04,** residente e domiciliado a **RUA ANTONIO BARREIRO DE SOUSA, S/N°, CENTRO** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **ITAPORANGA EM RITIMO DE FORRÓ - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURALCLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

PEDRO LEITE DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:775D2963

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00043/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ALAN TADSON MEDEIROS SILVA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **ALAN TADSON MEDEIROS SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **093.561.724-80** residente e domiciliado a **RUA MANOEL BARREIRO LEMOS, N°94, CONJUNTO CHAGAS SOARES**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **"ARTE MÚSICA VIVA" ITAPORANGA - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação,

Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

ALAN TADSON MEDEIROS SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:AD2AB97F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00044/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E JOÃO BATISTA PALEMIRA NASCIMENTO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **JOÃO BATISTA PALEMIRA NASCIMENTO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **328.810.962-04** residente e domiciliado a **RUA FRANCISCO GUIMARÃES, N° 28, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **"NO BALANÇO DO BREGA" - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA PALEMIRA NASCIMENTO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:77E98662

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00045/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E GEORGE CARNEIRO DINIZ, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **GEORGE CARNEIRO DINIZ,** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **062.423.454-12,** residente e domiciliado a **RUA EXPEDITO BASÍLIO, S/N°, CENTRO** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2 (PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **MUSICALIZANDO ITAPORANGA, CULTURA EM MOVIMENTO - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

GEORGE CARNEIRO DINIZ
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:ECF12789

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00046/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA,** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **702.381.644-54,** residente e domiciliado a **RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, N° 52, CENTRO** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2 (PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **FORRÓ - BORA BORA - MATENDO A CULTURA E A TRADIÇÃO - PROPOSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:AE1052F3

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00047/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ISMAEL LUCIO SOARES DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **ISMAEL LUCIO SOARES DOS SANTOS,** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **046.715.344-00,** residente e domiciliado a **RUA SEVERINO NEVES, N° 40, CENTRO** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2 (PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **BELL E ALAN - MÚSICA CULTURA E TRADIÇÃO - PROPOSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

ISMAEL LUCIO SOARES DOS SANTOS
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:99F137C7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00048/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ADÍLIO CÉSAR DA SILVA LIMA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **ADÍLIO CÉSAR DA SILVA LIMA,** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **129.224.074-11,** residente e domiciliado a **RUA CÔNEGO MANOEL FIRMINO, S/N°, ALTO DO MADEIRO** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2 (PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **ENCONTRO DE SOPROS - UM DUO DE TRAMBONE E SAX - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

ADÍLIO CÉSAR DA SILVA LIMA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:523AD5E7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00049/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ANTONIO MORAIS LEITE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **ANTONIO MORAIS LEITE,** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **536.834.394-91,** residente e domiciliado a **RUA HORÁCIO GOMES, S/N°, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2 (PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **CANTA ITAPORANGA AS RIQUEZAS DE NOSSA TERRA - PROPOSTA EXPOSIÇÃO OU PALESTRA CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

ANTONIO MORAIS LEITE
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:FEBFBBF5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00050/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E MARIA ALUSKA ARAÚJO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **MARIA ALUSKA ARAÚJO DA SILVA,** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **702.392.924-05,** residente e domiciliado a **RUA CÔNEGO MANOEL FIRMINO, N° 41, ALTO DAS NEVES**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2 (PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **ALUSKA SILVA E TRIO ALVORADA NORDESTINA - PROPOSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

MARIA ALUSKA ARAÚJO DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:AF7E33C1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00051/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E LUIZ ANDRADE JÚNIOR PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **LUIZ ANDRADE JÚNIOR** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **109.619.564-02,** residente e domiciliado a **RUA PEDRO BEIJAMIM, N° 164, BELA VISTA**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **Rock é Raiz - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

LUIZ ANDRADE JÚNIOR
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:EFCDEF27

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0052/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ISMAEL SARAIVA DE SOUSA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **ISMAEL SARAIVA DE SOUSA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **070.598.984-41,** residente e domiciliado a **SÍTIO SÃO JOÃO, S/N°, ZONA RURAL** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **MÚSICA - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2 (PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **"NO HOPE - ECOS E ABISMO - PROPOSTA Á DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

ISMAEL SARAIVA DE SOUSA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:95B2A0C8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00053/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E FRANCISCA FIRMINO BARREIRO GOMES PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **FRANCISCA FIRMINO BARREIRO GOMES** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **874.197.854-49,** residente e domiciliado a **RUA ANTÔNIO NEVES FERREIRA, N° 68, CONJUNTO CHAGAS SOARES**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ARTESANATO - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **EVA MÁGICO: CRIAÇÕES E ARTE - PROPOSTA OFICINA PRESENCIAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

FRANCISCA FIRMINO BARREIRO GOMES
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:4AC13A5F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00054/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E SANDRA CRISTINA DE AZEVÊDO PINTO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA

SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **SANDRA CRISTINA DE AZEVÊDO PINTO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **789.848.314-68,** residente e domiciliado a **RUA JOÃO PEREIRA DA SILVA, S/N°, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ARTESANATO - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição "**CORES E LAÇADAS: A MAGIA DO CROCHÊ ARTESANAL" - PROPOSTA OFICINA PRESENCIAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

SANDRA CRISTINA DE AZEVÊDO PINTO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:A6E6A721

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00055/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E SEVERINA PATRICIO DOS SANTOS OZORIO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado

no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **SEVERINA PATRICIO DOS SANTOS OZORIO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **054.733.454-09,** residente e domiciliado a **RUA PROJETADA, S/N°, CONJUNTO CHAGAS SOARES**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ARTESANATO - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **ARTESANATO, CONFECCIONANDO CULTURA - PROPOSTA EXPOSIÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

SEVERINA PATRICIO DOS SANTOS OZORIO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:37AFA7B0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00056/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E MARIA DO SOCORRO PEREIRA RIBEIRO FIRMINO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **MARIA DO SOCORRO PEREIRA RIBEIRO FIRMINO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **414.666.594-91,** residente e domiciliado a

RUA BALDUINO MINERVINO DE CARVALHO, N°56, CENTRO, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ARTESANATO - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição "**ENSINO DE CROCHÊ: CAPACITAÇÃO CRIATIVA E SUSTENTÁVEL PARA TODAS AS IDADES" - PROPOSTA EXPOSIÇÃO OU PALESTRA CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO PEREIRA RIBEIRO FIRMINO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:4BF4BDE8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00057/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E FRANCISCA MARIA CRUZ DA SILVA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **FRANCISCA MARIA CRUZ DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **490.023.925-91,** residente e domiciliado a **RUA PROJETADA, S/N°, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**,

resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ARTESANATO - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **CROCHÊ, PRESERVANDO CUL TURA - ATELIÊ DA FRANCISCA - PROPOSTA EXPOSIÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA CRUZ DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:6B9BCE9E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00058/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E MARIA DA CONCEIÇÃO PATRICIO DOS SANTOS COELHO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **MARIA DA CONCEIÇÃO PATRICIO DOS SANTOS COELHO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **108.737.634-32,** residente e domiciliado a **RUA PROJETADA, S/N°, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ARTESANATO - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição "**ARTE COM AS PRÓPRIAS MÃOS" - PROPOSTA EXPOSIÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO PATRICIO DOS SANTOS COELHO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:046492A1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00060/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E MARCIA BRASILINO DE MELO BRÁZ PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **MARCIA BRASILINO DE MELO BRÁZ** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **929.386.204-20,** residente e domiciliado a **RUA HORÁCIO GOMES, N° 52, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em

conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ARTESANATO - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **"ARTESANATO DA MÁRCIA : CULTURA E RECICLAGEM" - PROPOSTA EXPOSIÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

MARCIA BRASILINO DE MELO BRÁZ
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F52D7551

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00061/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E TAMIRES SAIANE PAULO VIANA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **TAMIRES SAIANE PAULO VIANA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **140.140.524-00,** residente e domiciliado a **RUA BOA VISTA, N° 44, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ARTESANATO - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **ARTESANATO PARA VIDA - PROPOSTA EXPOSIÇÃO E PALESTRA CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

TAMIRES SAIANE PAULO VIANA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:E6BCDC6C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00062/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E LUCIENE ARAUJO DOS SANTOS PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **LUCIENE ARAUJO DOS SANTOS** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **029.402.790-47,** residente e domiciliado a **RUA ARIOSVALDO MARTINS NUNES, N° 94, CONJUNTO CHAGAS SOARES**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a

iniciativa de realização de uma atividade **ARTESANATO - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **TRANSFORMANDO PANOS EM ARTE - PROPOSTA EXPOSIÇÃO OU PALESTRA CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

LUCIENE ARAUJO DOS SANTOS
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:6CE48426

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00063/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E FRANCISCA MARGARIDA ALVES DE SOUSA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **FRANCISCA MARGARIDA ALVES DE SOUSA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **872.537.394-34,** residente e domiciliado a **RUA LUIZ LEITE GUIMARÃES, N°110, ALTO DAS NEVES**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ARTESANATO - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **EXPLORANDO A ARTE DO CROCHÊ - PROPOSTA OFICINA PRESENCIAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARGARIDA ALVES DE SOUSA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:41906DD5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00064/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E EGUILANDIA MARIA DA SILVA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **EGUILANDIA MARIA DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **806.202.214-53,** residente e domiciliado a **RUA JOSÉ MARINHO FIRMINO, N° 148, BELA VISTA**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ARTESANATO - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **AMOSTRA DE ARTE ANCESTRAL NORDESTINA - PROPOSTA EXPOSIÇÃO OU PALESTRA CULTURAL**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

EGUILANDIA MARIA DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:9B25C4A6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00065/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E RAIMUNDA FERREIRA ALVES PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **RAIMUNDA FERREIRA ALVES** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **646.094.054-15,** residente e domiciliado a **RUA PROFESSOR ALENCAR, N° 141, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ARTESANATO - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **ARTESANATO EM CROCHÊ - MÃO QUE CRIAM - PROPOSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

RAIMUNDA FERREIRA ALVES
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:D74FADD5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00067/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E MARIA TAISLENE CRUZ DA SILVA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **MARIA TAISLENE CRUZ DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **017.160.642-60,** residente e domiciliado a **RUA PROJETADA, S/N°, BELA VISTA**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ARTESANATO - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **EU E O BORDADO - PROPOSTA EXPOSIÇÃO OU PALESTRA CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

MARIA TAISLENE CRUZ DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:0867E1A8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00066/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E MARILEUZA DE LIMA SOUSA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **MARILEUZA DE LIMA SOUSA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **028.189.694-17,** residente e domiciliado a **RUA MANOEL INÁCIO DE ARAÚJO, S/N°, ALTO DAS NEVES**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ARTESANATO - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **PEÇAS DE DECORAÇÃO EM CHINELOS, ARRANJOS, TAPESTE, COM MATERIAL DE LINHA, MADEIRA E PLÁSTICOS - PROPOSTA EXPOSIÇÃO OU PALESTRA CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

MARILEUZA DE LIMA SOUSA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:1C2748CB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00068/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ALDERI ARRUDA DE SOUSA TEÓDULO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **ALDERI ARRUDA DE SOUSA TEÓDULO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **854.917.804-72,** residente e domiciliado a **RUA IRINEU RICARTE E SILVA, N° 44, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ARTESANATO - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO: "MÃOS QUE FAZEM" - PROPOSTA EXPOSIÇÃO OU PALESTRA CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

ALDERI ARRUDA DE SOUSA TEÓDULO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:80E39602

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00069/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E CLEOMARCIO TEODOZIO DE SOUZA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **CLEOMARCIO TEODOZIO DE SOUZA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **076.461.504-10,** residente e domiciliado a **RUA MANOEL INÁCIO DE ARAÚJO, N° 231, ALTO DAS NEVES**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ARTESANATO - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser

utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **PEÇAS DE DECORAÇÃO EM VIDRAÇARIA - PROPOSTA EXPOSIÇÃO OU PALESTRA CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

CLEOMARCIO TEODOZIO DE SOUZA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:CBB48935

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00070/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E EDMARIA KENIA GADELHA ABILIO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **EDMARIA KENIA GADELHA ABILIO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **119.447.104-85,** residente e domiciliado a **SÍTIO CAJAZEIRAS, S/N°, ZONA RURAL**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ARTESANATO - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **ARTE EM PANOS, MULHERES QUE FAZEM - PROPOSTA EXPOSIÇÃO OU PALESTRA CULTURAL**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

EDMARIA KENIA GADELHA ABILIO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:8CC7EF66

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00071/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E IGOR HENRIQUE VITORINO DA SILVA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **IGOR HENRIQUE VITORINO DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **106.874.654-86,** residente e domiciliado a **RUA MARTA BATISTA DE MOURA, N° 60, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **ARTESANATO - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **ARTESANATO PARA O NATAL DE ITAPORANGA - PROPOSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

IGOR HENRIQUE VITORINO DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:175F8883

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00072/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E DANIEL NUNES MATIAS PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **DANIEL NUNES MATIAS** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **132.540.394-67,** residente e domiciliado a **SÍTIO JUNCO, S/N°, ZONA RURAL**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **PRODUÇÃO CULTURAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **PRODUÇÃO CULTURAL EM TELA - PRODUZINDO EM MÍDIA - PROPOSTA ARTÍSTICA ONLINE (LIVE)**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

DANIEL NUNES MATIAS
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:87403536

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00073/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E JOSÉ ARAÚJO DA SILVA FILHO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **JOSÉ ARAÚJO DA SILVA FILHO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **805.678.274-53,** residente e domiciliado a **RUA MARTA BATISTA DE MOURA, N° 84, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **PRODUTOR CULTURAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **"O KARAOKÊ DA CRIANÇADA - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

JOSÉ ARAÚJO DA SILVA FILHO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:EE0C7636

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00074/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E DAVI MOREIRA DANTAS PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **DAVI MOREIRA DANTAS** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **130.125.144-57,** residente e domiciliado a **RUA ALCEBÍADES ALVES DE CARVALHO, N° 30, XIQUE XIQUE**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **FOTOGRAFIA** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **PROJETO: "OLHARES NEGROS - ENALTECENDO A BELEZA NEGRA ATRAVÉS DA FOTOGRAFIA - PROPOSTA OFICINA PRESENCIAL**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

DAVI MOREIRA DANTAS
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:8DB1C4D4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00075/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E MARCOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **MARCOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **979.626.194-49,** residente e domiciliado a **RUA FRANCISCO GUIMARÃES, N° 56, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **FOTOGRAFIA** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **LUZ E AÇÃO! - APRENDENDO**

ESCREVER COM A LUZ - PROPOSTA OFICINA PRESENCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:E0BA57FF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00076/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ALAN MAK MONTEIRO DA SILVA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **ALAN MAK MONTEIRO DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **071.724.694-96,** residente e domiciliado a **RUA JOSÉ INÁCIO DE ARAÚJO, S/N°, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **FOTOGRAFIA** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **"FOTÓGRAFO ETERNIZANDO MOMENTOS - PROPOSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

ALAN MAK MONTEIRO DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:07CD9DF0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00077/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E VITÓRIA CARONAINY FERREIRA DA SILVA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **VITÓRIA CARONAINY FERREIRA DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **705.478.024-80,** residente e domiciliado a **RUA PEDRO PEREIRA DE SOUSA, N° 23, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **DANÇA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **CULTURA EM MOVIMENTOS - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

VITÓRIA CARONAINY FERREIRA DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:65823CF5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00078/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E DOMAS MAGNO MAIA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **DOMAS MAGNO MAIA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **127.979.884-00** residente e domiciliado a **RUA CRISPIM RIBEIRO PESSOA, S/N°, ALTO DAS NEVES**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **DANÇA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **AULÃO DE ZUMBA - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas,

doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

DOMAS MAGNO MAIA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:62E1CDB4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00079/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E CICERO PEDRO LEITE PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **CICERO PEDRO LEITE** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **061.360.334-61,** residente e domiciliado a **AGROVILA, S/N°, ZONA RURAL**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **DANÇA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **"ARRAIÁ DA RESSACA: RESGATE CULTURAL E VALORIZAÇÃO DA COMUNIDADE" - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

CICERO PEDRO LEITE
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:74BA29A6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00080/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ANA KAROLINE FIGUEIREDO GOMES PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **ANA KAROLINE FIGUEIREDO GOMES** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **080.672.544-35,** residente e domiciliado a **RUA PEDRO PEREIRA DE SOUSA, N° 103, BELA VISTA**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **DANÇA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **AS FADAS DANÇAM - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções

previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

ANA KAROLINE FIGUEIREDO GOMES
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:EB58181B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00081/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E MARIA ALCILENE EMILIANO DA SILVA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **MARIA ALCILENE EMILIANO DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **044.376.334-82,** residente e domiciliado a **RUA ANTONIO BRASILINO, S/N°, BELA VISTA** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **DANÇA - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2 (PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **ZUMBA, ITAPORANGA EM MOVIMENTO - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

MARIA ALCILENE EMILIANO DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:CE22154D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00082/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E JOSE AUDO FERREIRA DA SILVA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **JOSE AUDO FERREIRA DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **122.661.434-50,** residente e domiciliado a **RUA PADRE LOURENÇO, S/N°, CENTRO** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **DANÇA - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2 (PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **DANÇANDO PARA VIDA- PROPOSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

JOSE AUDO FERREIRA DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:D484474F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00083/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E HELENO VEREATO DE SOUSA FILHO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **HELENO VEREATO DE SOUSA FILHO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **043.935.654-79,** residente e domiciliado a **RUA ARGEMIRO FIGUEIREDO, N° 77, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **RADIALISTA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **RADIALISTA A VOZ DA CULTURA - PROPOSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

HELENO VEREATO DE SOUSA FILHO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:C71E53FF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00084/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E AILTON PEDRO DA SILVA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **AILTON PEDRO DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **045.726.224-93,** residente e domiciliado a **SÍTIO JUNCO, S/N°, ZONA RURAL**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **RADIALISTA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **ENTREVISTA NA BOA NOVA - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

AILTON PEDRO DA SILVA
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:E4FE8F55

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00085/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E LUCIENE VIEIRA DE FREITAS PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **LUCIENE VIEIRA DE FREITAS** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **060.124.954-20,** residente e domiciliado a **RUA JOÃO PEREIRA, N° 288, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **RADIALISTA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **PROGRAMA: A HORA DOS ARTISTAS RESGATE CULTURAL E VALORIZAÇÃO DA COMUNIDADE" - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

LUCIENE VIEIRA DE FREITAS
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:869218B4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00086/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E EDIZIO MARQUES LEMOS PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **EDIZIO MARQUES LEMOS** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **062.661.574-70,** residente e domiciliado a **RUA CRISANTO PEREIRA, N° 131, CENTRO**, município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **RADIALISTA - INDIVIDUAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.
II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**
Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **SINTONIZA CULTURA - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

EDIZIO MARQUES LEMOS
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:AB45D62D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00087/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E JOSÉ JONATHAN GONZAGA LIBERATO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **JOSÉ JONATHAN GONZAGA LIBERATO,** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **100.526.454-60,** residente e domiciliado a **RUA BOA VISTA, N° 48, BELA VISTA** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **RADIALISTA - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:
Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2 (PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".
O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **CULTURA AO VIVO - PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;
II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

JOSÉ JONATHAN GONZAGA LIBERATO
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:A9CA0F17

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 00088/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E WAILLIAN MANOEL MALTA DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na RUA SANTSO DUMONT, N° 107, CEP 58780 000, CENTRO, Estado da PARAÍBA neste ato representado pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3986427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de ITAPORANGA, Estado da PARAÍBA, e **WAILLIAN MANOEL MALTA DOS SANTOS,** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **105.604.774-18,** residente e domiciliado a **RUA BALDUINO MINERVINO DE CAVARLHO, N° 161, CENTRO** , município de Itaporanga - PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de em **20 de setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **ITAPORANGA - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade **RADIALISTA - COLETIVO** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2024** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Aldir Blanc-2(PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

"Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc-2 (PNAB)2024. Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, e mencionar a data do dia, mês e ano".

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **RADIALISTA COM ORGULHO ITAPORANGA - PROPOSTA Á DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de **04 (quatro)** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 03(três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA - PB, 11 DE SETEMBRO DE 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

WAILLIAN MANOEL MALTA DOS SANTOS
Proponente

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:C8D6DB6B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024 PROCESSO LICITTÓRIO Nº 062/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024
PROCESSO LICITTÓRIO Nº 062/2024.

CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB**, inscrita no CNPJ sob Nº 08.865.933/0001-53.
CONTRATADA: **LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada no CNPJ sob o nº 43.911.647/0001-88.
CONTRATO Nº 081/2024
DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024
OBJETO: Contratação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica, na área de licitações e contratos, auxiliando na condução dos procedimentos licitatórios da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.
FUNDAMENTACÃO: Art. 74, III, c, § 3°, da Lei N° 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (Doze) meses.
Valor total da contratação: R$ 60.000,00 (Sessenta) mil reais.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:EA5ADA55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024. INEXIGIBILIDADE N° 023/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024.
INEXIGIBILIDADE N° 023/2024.

"O Prefeito do Município de Juripiranga, Antônio Maroja Guedes Filho, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 74, inciso III, c, § 3°, da Lei N° 14.133/2021. **RECONHECE E RATIFICA A INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024** de Licitação, constante do Processo Licitatório Nº 062/2024, referente a: Contratação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica, na área de licitações e contratos, auxiliando na condução dos procedimentos licitatórios da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.
Perfazendo o valor mensal do contrato **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando o valor anual de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** conforme proposta da contratada.
Eu autorizo o empenho da despesa.

Juripiranga-PB, 09 de agosto de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:AC37E98A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 063/2024 – Pregão Eletrônico Nº 013/2024. Tipo Menor Preço por Item. A presente Licitação tem como objeto o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação para AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, E SUAS SECRETARIAS, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.Valor estimado da contratação é o valor de R$ 328.627,76 (Trezentos e duzentos e vinte e oito mil reais, seiscentos e vinte e sete e setenta e seis centavos). Recebimento das propostas inicia-se no dia 24 de setembro de 2024 a partir das 17:00hrs. Abertura e julgamento das propostas dia 09 de outubro de 2024 até as 09:00hrs, quando o sistema encerra o recebimento de propostas e documentos. Início da sessão de disputa dia 24 de outubro de 2024 às 09:30 hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Endereço eletrônico para formalização de consulta: **ljuripiranga@gmail.com.** Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a quinta e na sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: ljuripiranga@gmail.com e ou pelo site https://bnccompras.com –

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA –
Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Juripiranga-PB.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:AC153530

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS PRODUIZIDOS PELO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.011 - 15 452 0331 2044 000382 3390.39 99 VIGÊNCIA: até 12/09/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00302/2024 - 12.09.24 - ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R$ 108.000,00.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:4B2B1226

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2024

Diante da solicitação apresentada, bem como de toda a documentação acostada. E acolhendo os termos do Parecer Jurídico proferido nos presentes autos, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA CNPJ nº 11.955.108/0001-54, no valor global de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para o item 1 para execução do seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS

SOLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - R$ 108.000,00, com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Massaranduba/PB, 12 de Setembro de 2024

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Muncipal

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:EA419318

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de óleos para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Municipio. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2005 – Manut. das atividades do ensino fundamental, 2007 – Manutenção das atividades do fundeb 70%, 2009 – Prog do Salario educação, 2010 Prog nac de apoio transp escolar – PNATE, 2011 – Outras transf fo FNDE, 2012 – Manutenção das atividades do FUNDEB 30%, 2013 – manutenção do ensino infantil e pré – escolar, 0468– manutenção do fundo municipal de assistência social, 2022 – outras transf do FNAS, 2026– manutenção da secretaria de agricultura e abastecimento, 2031– manut das ativ da secret de obras pub e serv urb, 2032– manutenção das atividades de abastecim d agua do municipio, 2053– manutenção da sec munic de mio ambiente e desenv territorial e 2055 – manutenção da sec municipal de transporte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00072/2024 - 18.09.24 - M A L DE M MARINHO - R$ 12.620,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:FDE17085

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Aterro Sanitário Licenciado para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Mataraca. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2053 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial; 3390.39 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00067/2024 - 16.09.24 - ECOSOLO GUARABIRA GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R$ 135.000,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:FD263366

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00063/2024 - Dantas Eletromoveis e Equipamentos Ltda - CNPJ: 49.140.067/0001-10 - Apostila 01 - acréscimo de 17,26%. ASSINATURA: 16.09.24

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:CD3F4D62

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA FILOMENA CIDADE DE MONTEIRO/PB**. FUNDAMENTO LEGAL: **Concorrência Eletrônica nº 92203/2024**. DOTAÇÃO: Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação Unidade Orçamentária: 13013 – Fundo Municipal de Educação. Programa de Trabalho: 12 361 1009 1026 Construção, Ampliação ou reforma de Escolas do Ensino Fundamental Natureza da Despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE 15700000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 17490000 Outras vinculações de transferência PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de: * Convênio N° 089/2024 * Processo Administrativo SEG–PRC–2023/00525. VIGÊNCIA: **até 18/09/2025**.PARTES CONTRATANTES: **Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Educação** e: **CT Nº 12201/2024 - 18.09.24 - MJC CONSTRUCOES LTDA - R$ 374.133,49.**

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:D23ED390

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 92203/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Concorrência Eletrônica nº 92203/2024**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA FILOMENA CIDADE DE MONTEIRO/PB**; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **MJC CONSTRUCOES LTDA - R$ 374.133,49.**

Monteiro - PB, 18 de Setembro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:B484698D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 2.2.002/2022
CONTRATO Nº. 09.2.01/2022
PROCESSO Nº. 009/2022
TERMO ADITIVO: 3º (Terceiro)
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Monteiro - PB

CONTRATADO: FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTUCOES EIRELI – ME.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **SUPRIMIR, o valor de RS 35.506,06 (Trinta e cinco mil, quinhentos e seis reais e seis centavos),** do valor total do contrato, referente à correção de preços dos itens **7.5; 7.6; 11.6**, conforme termo de realinhamento que se integra ao presente aditivo, ficando, portanto, o valor do Contrato atualizado de **R$ 600.447,92 (Seiscentos mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)**;
DATA DA ASSINATURA: 16 de Setembro de 2024.
SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO/Gestora do FME; e FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTUCOES EIRELI – ME.

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:F37C4B15

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2.2.002/2022/FME

4º Termo Aditivo ao Contrato nº **09.2.001/2022**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DO SOCORRO ARAGÃO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PB**.
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO.**
CONTRATADO: **FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTUCOES EIRELI – ME.**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo:
Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de **RS 184.151,06 (Cento e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e seis centavos)**, ficando o referido contrato com o Valor Total de **R$ 784.598,98 (Setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)**.
BASE LEGAL: Cláusula Quarta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: Anna Lorena Leite Nóbrega Lago/FME e VALDIR PERES FERREIRA ALVES.
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2024.

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:BE2975E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO REF. AO PE 9.0.045/2024/FMS

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 73101/2024
OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM DOPPLER.**
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
CONTRATADO: **DIAGNO MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA** - CNPJ nº 42.722.886/0001-27
OBJETO: Acréscimo ao Contrato Primitivo de R$ 91.480,00, de 25% sobre os itens expostos na tabela do contrato, obtendo o valor de R$ 22.870,00, perfazendo o valor total do contrato em R$ 114.350,00 (cento e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais).
BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIO: **FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA** /FMS.
DATA DA ASSINATURA: 19/09/2024

Monteiro, 19 de setembro de 2024.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:BF21B96F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 065/2024

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO MURO DE FECHAMENTO DA CRECHE/PRÉ ESCOLA – TIPO 1 – PADRÃO FNDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica007/2024. Dotação: Recursos Próprios do Município de Natuba – Motivo Aditivo de Valor do contrato para acrescentar R$ 3.786,89 (três mil e setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos). PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: Aditivo Nº 001/2024 ao Contrato nº.065/2024 - 27.06.24 – COMPACTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:01A4B182

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PEGRÃO ELETRÔNICO 00013/2024

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de material permanente, de informática e eletrodoméstico para atender a secretaria de desenvolvimento social do município de Nazarezinho-PB.
VENCEDOR
CONTRATADO:
CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 20.721.561/0001-97, **CT DE Nº 00239/2024,** com o valor global de R$29.527,93 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos)**.**
Data do CT: 23 de agosto de 2024;
DATA DE VIGÊNCIA: 23/08/2025

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Higino Lins
Código Identificador:38CC227F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto no Município por 3 (três) dias, em razão do óbito de **ANTENOR PEREIRA GUIMARÃES** ocorrido no último dia 18 de setembro de 2024.

Parágrafo Único. Mantem-se os serviços públicos durante o período.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2024.

- JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO -
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:97408B16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2024

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, Prefeito Municipal de Olivedos, Estado da Paraíba, no exercício de suas funções, em atenção às disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PARA FORMAÇÃO** pelo prazo de 3(três) meses, a LUIZA SOLIANA COSTA GONÇALVES, a partir de 01 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Olivedos, em 10 de setembro de 2024.

- JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:AC5CC6F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00037/2024, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE A LOCAÇÃO HORAS MÁQUINAS PESADAS: RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - R$ 388.350,00.

Picuí - PB, 17 de Setembro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B6F2BE2B

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00038/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA PISTOLA PNEUMÁTICA E UM BOX DE ATORDOAMENTO DE BOVINOS PARA O ABATEDOURO PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MACROTEC EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 47.200,00.

Picuí - PB, 18 de Setembro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D8A5875A

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00037/2024. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE A LOCAÇÃO HORAS MÁQUINAS PESADAS: RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: P G Construcoes e Servicos Eireli - CNPJ 21.052.876/0001-51. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 18 de Setembro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A008A4A8

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00038/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA PISTOLA PNEUMÁTICA E UM BOX DE ATORDOAMENTO DE BOVINOS PARA O ABATEDOURO PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Macrotec Equipamentos Ltda - CNPJ 11.615.335/0001-30. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 18 de Setembro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F5ADD656

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2024, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de internet com fibra óptica na sede e zona rural, com instalações comprovada de

escritório na sede município de Poço Dantas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: POPULINE TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - R$ 57.180,00.

Poço Dantas - PB, 15 de Agosto de 2024

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00017/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de internet com fibra óptica na sede e zona rural, com instalações comprovada de escritório na sede município de Poço Dantas; DESIGNO os servidores Jonas Izidro da Silva, Agente de Contratação, como Gestor; e Allan Ricardo Fernandes Ramalho Leite, Diretor Departamento de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00017/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 15 de Agosto de 2024

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00017/2024. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de internet com fibra óptica na sede e zona rural, com instalações comprovada de escritório na sede município de Poço Dantas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 15/08/2024.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de internet com fibra óptica na sede e zona rural, com instalações comprovada de escritório na sede município de Poço Dantas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2024. DOTAÇÃO: 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.39 99 15000000 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.39 99 15000000 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.39 99 15000000 2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.39 99 15000000 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.39 99 15000000 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.39 99 15000000 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.39 99 15000000 2070 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.39 99 15000000 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.39 99 15000000 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.39 99 15000000. VIGÊNCIA: até 15/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00078/2024 - 15.08.24 - POPULINE TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - R$ 57.180,00.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:67A3B20F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais e acessórios, destinados ao uso das bandas marciais pertencentes ao Município de Poço José de Moura/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00042/2024. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO 13 392 0002 2035 ATIVIDADES DE CULTURA 13 392 0002 2036 ATIVIDADES DE APOIO AOS FESTEJOS TRADICIONAIS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço José de Moura e: CT Nº 00120/2024 - 19.09.24 - ANA CLAUDIA MARTINS RODRIGUES - R$ 39.958,42.

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins
Código Identificador:3E85ED51

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMDDCA
RESOLUÇÃO DO CMDDCA Nº 009, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe acerca do resultado da análise do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA sobre a avaliação das propostas dos projetos encaminhados pelas Entidades: Centro de Educação Integral "Margarida Pereira da Silva", CEMAR e Centro de Organização Popular e Defesa dos Direitos Humanos, C-Humano, para concorrer ao Edital do Banco do Nordeste, conforme Edital de Chamamento Público do CMDDCA Nº 01/2024.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 848 de 17 de abril de 1995 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB.

CONSIDERANDO, o Edital de chamamento público do CMDDCA Nº 01 / 2024, onde tem por finalidade a seleção de proposta para a obtenção do SELO AUTORIZADOR para concorrer aos recursos a serem destinados pelo Fundos da Infância e da Adolescência 2024 do Banco do Nordeste do Brasil S. A.

CONSIDERANDO, as etapas de seleção do Edital de Chamamento Público do CMDDCA Nº 01/2024.

CONSIDERANDO, a análise das propostas dos projetos encaminhados ao CMDDCA, feito pela Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Básicas;

CONSIDERANDO, a avaliação do colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB; e

CONSIDERANDO, a reunião do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada de forma remota no

dia 17 de setembro de 2024, para análise e apreciação das propostas dos projetos das Entidades CEMAR e C-Humano.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta do **Projeto "Acertando os Passos"**, encaminhada pela Entidade Centro de Educação Integral "Margarida Pereira da Silva" - **CEMAR** para concorrer ao Edital do Banco do Nordeste, conforme Edital de Chamamento Público do CMDDCA Nº 01/2024.

Art. 2º - Aprovar a proposta do **Projeto "Arte e Cultura"**, encaminhada pela Entidade Centro de Organização Popular e Defesa dos Direitos Humanos, **C-Humano** para concorrer ao Edital do Banco do Nordeste, conforme Edital de Chamamento Público do CMDDCA Nº 01/2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal/PB, 19 de setembro de 2024.

CRISTIANE FERREIRA MEDEIROS DE ALMEIDA
Presidente do CMDDCA

Publicado por:
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
Código Identificador:2A02F0BE

CMDDCA
RESOLUÇÃO DO CMDDCA Nº 010 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a atualização das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB - CMDDCA para o biênio 2024/2026."

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal – PB, **CMDDCA** no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 848 de 17 de abril de 1995 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal e,

CONSIDERANDO, o que prever o Regimento Interno do CMDDCA, na Seção IV das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos no artigo Art. 25.

CONSIDERANDO, a reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA ocorrida em 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Atualizar as Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB - CMDDCA para o biênio 2024/2026.

Art. 2º Ficam compostas as Comissões Permanentes do CMDDCA, conforme previsto em seu Regimento Interno, da forma que segue:

I- Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Básicas:

a) Discutir e emitir pareceres referentes às propostas/ projetos de solicitação de recursos ao FMDCA, e as demais matérias a que forem chamadas a apreciar;
b) Fiscalizar a administração e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) Analisar prestações de contas dos projetos que receberem recursos do FMDCA, após estas terem sido apreciadas pelo setor responsável da SAS e encaminhar parecer a plenária para deliberação sobre aprovação ou não das contas;
d) Apresentar relatórios e pareceres das atividades ao plenário;
e) Convocar dirigentes de instituições que prestam atendimento a criança e ao adolescente para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
f) Apreciar planos de trabalhos de órgãos públicos ou privados que desenvolvam ou que pretendem desenvolver algum trabalho com criança e adolescente;
g) Subsidiar as entidades governamentais e não governamentais com vista ao aprimoramento das ações que desenvolvem junto à criança e ao adolescente, de acordo com as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
h) Discutir e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua Comissão a que forem chamados a apreciar.

Coordenadora: **Scarllate da Silva Sousa Formiga** - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Relatora: **Norrana Vitória de Sousa Bandeira** – representante da Entidade CEMAR Membros: **Cristiane Ferreira Medeiros de Almeida** - representante da Secretaria Municipal de Planejamento e **Josenilda Lima dos Santos** - representante da Pastoral da Criança.

II- Comissão de Normas e Registros:

a) Registrar as entidades públicas e privadas que atendam crianças e adolescentes, bem como, acompanhar as atividades que favoreçam a conscientização da comunidade, ref. Art.90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
b) Fiscalizar as entidades que prestam atendimento de acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
c) Convocar dirigentes de instituições que prestam atendimento a criança e ao adolescente para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
d) Discutir e emitir pareceres referentes as fiscalizações realizadas e referentes demais matérias a que forem chamadas a apreciar;
e) Apresentar relatórios e pareceres das atividades, nas sessões do plenário.

Coordenador: **Tiago Elias da Silva** - representante da Associação Quilombola "Os Rufinos".
Relatora: **Jéssica Yasmine de Lacerda Nóbrega** - representante da Secretaria Municipal de Saúde.
Membros: **Kamilla Dantas de Sousa** - representante do Gabinete do Prefeito e **Rozália Almeida Leite** - representante da Pastoral da Criança.

III - Comissão de Divulgação, Mobilização e Formação:

a) Organizar a realização de eventos promovidos pelo Conselho, distribuindo tarefas as demais Comissões, se necessário;
b) Articular a divulgação de campanhas educativas referente ao Conselho Municipal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal e outros temas afins;
c) Discutir e emitir pareceres referentes as matérias a que forem chamadas a apreciar;
d) Apresentar relatórios e pareceres das atividades nas sessões do plenário, especialmente convocadas;
e) Responsável pela divulgação dos trabalhos das comissões e do CMDDCA.

Coordenadora: **Juceli de Sousa Almeida** - representante da Entidade CEMAR.
Relator: **Luan de Almeida Sousa** - representante da Secretaria Municipal de Educação.
Membros: **Dâmaris Karla dos Santos** - representante da Entidade CEDIBS e **José Nildo Moura de Assis** - representante da Secretaria Municipal de Esporte.

IV- Comissão de Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e Legislação e Justiça.

a) Acompanhar as atividades do Conselho Tutelar no que tange as demandas com os órgãos públicos e entidades;
b) Realizar levantamento das pendências administrativas;
c) Verificar a utilização do SIPIA – Sistema de informação para a Infância e Adolescência;

d) Solicitar relatórios com as estatísticas de atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares, para apresentação ao CMDDCA e subsidiar a proposição das políticas públicas;
e) Fazer estudos sobre a atuação de Conselhos Tutelares de outras cidades;
f) Propor a revisão da lei municipal e do regimento interno do Conselho Municipal de Direito quando necessário e sobre os mesmos emitir pareceres;
g) Discutir e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua Comissão específica;
h) Apresentar relatórios e pareceres das atividades nas sessões plenárias.

Coordenadora: **Isabele Bezerra Freitas** - representante da Secretaria Municipal de Administração.
Relatora: **Cristiane Ferreira Medeiros de Almeida** - representante do Gabinete do Prefeito.
Membros: **Tiago Elias da Silva** - representante da Entidade C-Humano e **Maria de Fátima Rodrigues** - representante do Rotary Club de Pombal.

Art. 3º. Cada Comissão Permanente terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Art. 4º- Fica revogada a Resolução do CMDDCA Nº 003 de 11 de março de 2024, que dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB - CMDDCA para o biênio 2024/2026.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09 de abril de 2024.

Pombal, Estado da Paraíba, 19 de setembro de 2024.

CRISTIANE FERREIRA DE MEDEIROS ALMEIDA
Presidente do CMDDCA

Publicado por:
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
Código Identificador:D35AD56D

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0145/2024

NOMEIA A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, PARAÍBA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º LEI Nº 11.947/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 22, § 8o, II, promulgada em 05 de outubro de 1989, combinado com a Lei Orgânica do Município de Pombal-PB, na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 11.947/2009 e Lei Municipal n.º 2.200/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora Thatiane de Araujo Costa, Matrícula n.º 1971, para exercer a função de Presidente da Comissão de Contratação Especial para condução do processo de Chamamento Público da Agricultura Familiar no âmbito da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, regida pela Lei Federal n.º 11.947/2009.

Art. 2º Nomear os servidores Marcilio Andrade Alves, matrícula nº 0192 e Monica Minelly Alves Melo, matrícula nº 3968, para exercer as funções de substituto e equipe de apoio, respectivamente, nas licitações regidas pela Lei Federal n.º 11.947/2009, podendo os mesmos atuarem como suplentes na ausência da presidente.

Art. 3º É atribuição da Presidente criada na forma da presente portaria praticar todos os atos necessários à realização das licitações relativas à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, nos termos da Lei Federal n.º 11.947/2009.

Art. 4º Sempre que necessário, a Presidente poderá convocar técnicos servidores da administração direta ou indireta, para auxiliar nas análises das documentações de habilitação, proposta Técnica e Proposta de Preços, como também quando as licitações exigirem conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados, nos termos da Lei Federal n.º 11.947/2009.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pombal, estado Paraíba, 17 de setembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:0814A072

GABINETE
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024

Pombal - PB, 18 de setembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 00043/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CAMAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE POMBAL; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR

CNPJ: 27.545.583/0001-92

Valor: R$ 35.040,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:B090A9E5

GABINETE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 742/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE POMBAL.

CONTRATO: 742/2024
CONTRATADO: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
CNPJ: 27.545.583/0001-92
VALOR: R$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2024

Rubrica Orçamentária 2024: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 302 1049 1048 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 4490.52 99 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 15001002.

Pombal–PB, 19 de setembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:1F062A44

GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO (REVISÃO DE PREÇOS)

Pombal-PB, 16 de setembro de 2024.

ADITIVO 002
CONTRATO Nº 0152/2024
OBJETO: A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO
OBJETIVO DO ADITIVO: REVISÃO DE PREÇOS
CONTRATADO: JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS
CNPJ SOB O Nº 40.865.870/0001-48
VALOR DA REVISÃO: R$ 5.001,93 (cinco mil e um reais e noventa e três centavos)
VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 281.207,01 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e sete reais e um centavo)
JUSTIFICATIVA: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:AFE80BCB

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 00050/2024

Pombal - PB, 19 de setembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 44.554.219/0001-08

Valor: R$ 12.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:E1590DF7

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 00050/2024

Pombal - PB, 19 de setembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 44.554.219/0001-08

Valor: R$ 12.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:DD81AA1C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decreto Municipal N° 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, objetivo: **AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ASSENTOS TIPO POLTRONAS, DESTINADOS A EQUIPAR O AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**. A reunião que ocorreria no dia 30 de setembro de 2024 às 09h:01min, ocorrerá no dia 04 de outubro de 2024 às 09h01min. Motivo: Ausência divulgação na página eletrônica. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 19 de setembro de 2024.

AURINEIDE FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:7396FBA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decreto Municipal N° 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, objetivo: **AQUISIÇÃO DE BRITAS E PÓ DE BRITA**. A reunião que ocorreria no dia 20 de setembro de 2024 às 09h:01min, ocorrerá no dia 03 de outubro de 2024 às 09h01min. Motivo: Retificação no valor do intervalo de lances. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/;
www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 19 de setembro de 2024.

FRANCISCO MARCONDES ALVES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:F0B3798A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL PUBLICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 025/2024 DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL - PB

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2024, que objetiva: Contratação da Artista Valkyria Santos para realização de show artístico dentro das festividades da Tradicional Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo no Distrito de Lagoa da Cruz, Município no Município de Princesa Isabel – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA - R$ 150.000,00.

Princesa Isabel - PB, 17 de Setembro de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 120/2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024

OBJETO: Contratação da Artista Valkyria Santos para realização de show artístico dentro das festividades da Tradicional Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo no Distrito de Lagoa da Cruz, Município no Município de Princesa Isabel – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: colocar dotação. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA - R$ 150.000,00.

Princesa Isabel - PB, 18 de Setembro de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:F06A018D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** da licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de uma empresa especializada de engenharia para a construção do balizamento do Aeródromo Brigadeiro Pedro Frazão, no distrito de Lagoa da Cruz no Município de Princesa Isabel/PB, através Convênio FDE do Governo do Estado de nº 022/2024, Processo SEPLAG nº SEP-PRC-204/00105, conforme planilhas orçamentárias. **Motivo da retificação:** ajustes no projeto básico para melhor atendimento às necessidades do objeto. **Data da nova sessão pública:** 04 de outubro de 2024 às 09:00 (nove horas). Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Princesa Isabel - PB, 19 de setembro de 2024

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:07B55FC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

A Prefeitura de Princesa Isabel – PB, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros Alimentícios destinados as diversas secretarias do Município e ao Hospital Regional de Princesa Isabel – PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Princesa Isabel - PB, 19 de Setembro de 2024

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:A18CADB0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00006/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dr Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, às 08:00 horas do dia 1º de Novembro de 2024, licitação modalidade Concorrência Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para execução de implantação de pavimentação em perímetro urbano (Rua Dr Antonio Carneiro), conforme planilha orçamentária e projeto básico anexo. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cpl@riachodoscavalos.pb.gov.br.Edital: https://riachodoscavalos.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Riacho dos Cavalos - PB, 19 de Setembro de 2024

ITALO RAFAEL DANTAS -
Agente de Contratação

Publicado por:
Alana Raquel de Lima Silva
Código Identificador:A3294F54

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2024, que objetiva: FORNECIMENTO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE PAPELARIA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS – ME - R$ 73.263,50; JOSE ADRIAN CAMPOS PESSOA - R$ 48.528,70; PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - R$ 28.604,80; THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO - R$ 61.440,00; TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - R$ 42.676,70.

Santa Cruz - PB, 11 de Setembro de 2024

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:37525319

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2024
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, MEDIANTE CONVÊNIO Nº 242/2023, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ /PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 32.400,00; G. A. RIBEIRO INFOCENTER - R$ 31.687,00; INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME - R$ 5.700,00; S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - R$ 76.481,00.

Santa Cruz - PB, 16 de Setembro de 2024

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:D4BD5CAC

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2024
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO GRADUAL DE PNEUS COM MONTAGEM E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: C J SARMENTO & RODRIGUES LTDA - R$ 136.106,98; TOP PE??AS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP - R$ 232.737,00.
Santa Cruz - PB, 19 de Setembro de 2024

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:481499BB

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2024
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2024, que objetiva: FORNECIMENTO GRADUAL DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO EM GERAL PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - R$ 357.854,25; HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 48.000,00; M H F DE FREITAS EIRELI - R$ 291.018,05.
Santa Cruz - PB, 11 de Setembro de 2024

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:6EC939B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 014/2024.
Tomada de Preços: 002/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB.
Contratada: PRIIMEE.CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.
CNPJ:20.949.329/0001-00
OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na reprogramação de quantitativos de serviços contratados, através de planilha "perde e ganha" anexada aos autos percebe-se a necessidade de aumento de alguns serviços em detrimento de outros, resultando consequentemente em uma supressão no valor de R$ 1.155,07, que corresponde a -0,51% do valor inicialmente pactuado, perfazendo assim um valor final contratado de R$ 225.676,07 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Sete Centavos), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, para atender as necessidades da Administração.
Data de Assinatura: 18/09/2024
Fundamento Legal: Art. 65, I, § 1º da lei 8.666/93, tendo em vista a necessidade de reprogramação e supressão de quantitativos de serviços.
Assinam: Pelo Município: *Mônica dos Santos Ferreira*,**Prefeita. Pela empresa:** PRIIMEE.CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, *João Felipe Ferreira de Almeida*, Representante Legal**.**

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:D4B66E9F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 09 de Outubro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3545–1015.E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.
Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
São Francisco - PB, 19 de Setembro de 2024

IZAQUEL SUCUPIRA DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:36B045CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2024

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, torna público para conhecimentos dos interessados participantes do processo que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão-PEC/E-SUS com treinamento e suporte técnico para os setores envolvidos da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José de Espinharas/PB, o resultado do JULGAMENTO do recurso Impetrado pela empresa EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.471.402/0001-25, foi JULGADO PROCEDENTE, alterando a decisão inicial**.** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB e através do Portal Compras Públicas.
São José de Espinharas – PB, 18 de Setembro de 2024.

JOSÉ MATHEUS PAULO MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:C1807BD8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
AVISO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00030/2024
OBJETO: Aquisição de material esportivo e diversos, destinados as diversas secretarias do Município de São José do Bonfim/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Licitação e Contrato Lei 14.133/21, com base nos elementos constantes do processo correspondente: - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ n° 70.157.680/0001-37, valor: R$ 55.466,55; - INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ n° 28.480.081/0001-93, valor: R$ 7.342,50; - LRG COMERCIO EIRELLI, CNPJ n° 12.386.373/0001-21, valor: R$ 23.984,00; - NACIONAL BORRACHAS LTDA, CNPJ n° 31.389.383/0001-65, valor: R$ 7.715,00; - RACA DANCIN CONFECCOES LTDA, CNPJ n° 17.119.770/0001-50, valor: R$ 3.660,00, valor: R$ 3.660,00; - TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ n° 48.741.157/0001-02, valor: R$ 16.099,50; - VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ n° 52.755.750/0001-77, valor: R$ 17.600,00; - VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI, CNPJ n° 28.330.631/0001-98, valor: R$ 5.657,30**.** INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, setor de Licitação, Rua José Ferreira, N° 05, Centro, São José do Bonfim-PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis
São José do Bonfim - PB, 19 de Setembro de 2024.

ESAU RAUEL ARAUJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:AAEEDD80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
AVISO

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2024
A Prefeitura Municipal de São José de Bonfim – PB, torna público para conhecimentos dos interessados participantes do processo que tem como objeto: Contratação de serviços de oficina/mecânicos diversos, destinado a manutenção e conservação da frota de veículos das diversas secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB, o resultado do JULGAMENTO do recurso Impetrado pela empresa TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA – ME (TEIXEIRA REBOQUE), CNPJ nº 11.228.215/0001-80 foi PROCEDENTE. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José de Bonfim – PB e através do Portal Compras Públicas.

São José de Bonfim – PB, 19 de Setembro de 2024.

JOSEILDO ALVES MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:FF5F1098

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO - A - EMPRESA C J PNEUS LTDA

Ao Representante da Empresa
C J PNEUS LTDA
CNPJ: 43.914.686/0001-39
RUA: Quintino Bocaiuva, 167 - Paraíba - CEP: 59300000 - UF: RN - Município: Caicó

Sr. Charles José de Aguiar da Silva

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB ou a utilização de assinatura digital, visando a **assinatura da Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Eletrônico Nº 027/2024.**

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição **da Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/ PB 19 de setembro de 2024.

EDILMA LOPES TEIXEIRA
Coordenadora de Apoio Administrativo
Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos
Portaria nº 011/2023

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:699A7E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO- A EMPRESA DELLA VIA COMERCIO ATACADISTA DE PECAS LTDA

Ao Representante da Empresa
DELLA VIA COMERCIO ATACADISTA DE PECAS LTDA
CNPJ: 40.286.248/0001-85
AV. Pedro Eulampio da Silva, 162- CEP: 58865000 - UF: PB - Município: São Bento
Sr.ª Luana Dantas

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB ou a utilização de assinatura digital, visando a **assinatura da Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Eletrônico Nº 027/2024.**

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição **da Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/ PB 19 de setembro de 2024.

EDILMA LOPES TEIXEIRA
Coordenadora de Apoio Administrativo
Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos
Portaria nº 011/2023

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:D4D3765B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO - A EMPRESA TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Ao Representante da Empresa
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ: 23.303.897/0001-28
AV. Coronel Martiniano, 1975 - Penedo- Caicó/ RN - CEP. :59300-000
Sr. João Batista

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB ou a utilização de assinatura digital, visando a **assinatura da Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Eletrônico Nº 027/2024.**

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição **da Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/ PB 19 de setembro de 2024.

EDILMA LOPES TEIXEIRA
Coordenadora de Apoio Administrativo
Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos
Portaria nº 011/2023

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:A7309BC8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL(MATERIAL DE EXPEDIENTE, SUPRIMENTO DE INFÓRMATICA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 02 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 02 de Outubro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 34671028.E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br.Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São José do Sabugí - PB, 19 de Setembro de 2024

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:51BD3BE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB, por meio do site

portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA A FROTA PESADA DO MUNICIPIO DO TIPO (CAMINHÃO, ÔNIBUS, TRATOR E MAQUINAS PESDAS) , PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB PELO PERIODO DE 12 MESES. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 02 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 02 de Outubro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 34671028.E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br.Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
São José do Sabugí - PB, 19 de Setembro de 2024

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:90D564EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços mecânicos visando manter em perfeitas condições de uso e funcionamento os veículos, assim como os maquinários, mediante a realização da manutenção preventiva e corretiva da Prefeitura Municipal de São José do Sabugí/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 04 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 04 de Outubro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 34671028.E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br.Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
São José do Sabugí - PB, 19 de Setembro de 2024

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:879E7DBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA A FROTA LEVE DO MUNICIPIO DO TIPO (MONTANA, KOMBI, SAVEIRO, SPIN, FIAT DUCATO, FIORINI, GOL, PALIO E SIENA) , PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB PELO PERIODO DE 12 MESES. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 04 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 04 de Outubro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 34671028.E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br.Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
São José do Sabugí - PB, 19 de Setembro de 2024

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:A7966E91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSORIOS PARA A FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFRÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB PELO PERIODO DE 12 MESES. Abertura da sessão pública: 15:00 horas do dia 04 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: 15:30 horas do dia 04 de Outubro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 34671028.E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br.Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
São José do Sabugí - PB, 19 de Setembro de 2024

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:CD040959

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024

A prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, torna público que fará realizar através do pregoeiro oficial, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de equipamentos, a fim de atender as demandas operacionais da Secretaria de educação deste Município de São Sebastião do Umbuzeiro – PB, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência. Abertura da sessão pública: às 10h do dia 03 de outubro de 2024. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21.
E-mail: licitacao@ssdoumbuzeiro.pb.gov.br

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 19 de setembro de 2024

JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:6F45C843

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para Reurbanização da Avenida Comendador Renato Ribeiro Coutinho. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00007/2024 - R F Servicos de Construcao Civil Eireli - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 67.948,63. ASSINATURA: 06.09.24

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:73FA8214

CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição Parcelada de Medicamentos Controlados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 08 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 08 de Outubro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 3052/23; Decreto Municipal nº 3053/23; Decreto Municipal nº 3134/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 994164164.E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Sapé - PB, 19 de Setembro de 2024

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAÚJO -
Pregoeiro Oficia

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BE013002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00008/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB, CONFORME CONVÊNIO FORMADO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – SICONV: 943728 – OPERAÇÃO: 1087518–92; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUTORA APODI EIRELI - R$ 1.009.395,00.

Taperoá - PB, 18 de Setembro de 2024

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:56ED6AFB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB, CONFORME CONVÊNIO FORMADO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – SICONV: 943728 – OPERAÇÃO: 1087518–92. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00008/2024. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto deste certame serão custeadas com os recursos proveniente do convênio SICONV: 943728 – operação: 1087518–92 firmado com a Caixa Econômica Federal e recursos próprios a título de Contrapartida do Município de Taperoá – PB, conforme dotação abaixo: 00.900–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 00900.15.452.2010.2031 – MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA DEINFRA–ESTRUTURA00900. 15.451.1009.1013 – IMP. AMPL. E MANUT. DE PAVIMENT.,DREN. URBANA PAV.AS4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES FONTES DE RECURSOS: 500, 700, 706. VIGÊNCIA: até 18/03/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 10801/2024 - 18.09.24 - CONSTRUTORA APODI EIRELI - R$ 1.009.395,00

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:17BA3DDC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°: 00027/2024
CONTRATO N°: 00182/2024
EMPRESA: MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 31.131.938/0001-74
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E RAÇÃO DE USO VETERINÁRIO DESTINADO AO ABRIGO DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB.

RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Uiraúna – PB, no uso de suas atribuições legais, neste ato sob responsabilidade da Gestora de Contratos, nomeado pela Portaria de nº 0114/2024, vem relatar sobre as especificações técnicas a seguir:

Relato que em 2024-08-15 13:07, foi enviado solicitação para assinatura de contrato, proveniente do Pregão Presencial n°

00027/2024, com prazo para assinatura de 5 (cinco) dias. Acontece que, não obtivemos respostas do representante no prazo citado. Assim, uma nova solicitação para a assinatura do contrato foi reenviada em 21 de agosto de 2024, às 09h19, mas também não houve resposta.

Por conseguinte, no dia 26 de agosto de 2024, às 14h12, foi emitida e publicada no Diário oficial dos municípios do Estado, uma notificação à empresa, advertindo-a para que assinasse o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Diante dos fatos expostos na notificação, foi concedido à empresa o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa, no entanto, a empresa não se manifestou dentro do prazo estipulado.

Dessa maneira, informo que, até o presente momento, não houve manifestação por parte da empresa mencionada, o que torna cabível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado - no caso da aplicação prevista no inciso II do caput do artigo supracitado - a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme estabelece o artigo 157 do mesmo diploma legal.

Publique-se este relatório através do Diário Oficial da FAMUP do Município de Uiraúna – PB no endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/famup/.

Uiraúna-PB, 18 de setembro de 2024

MARIA CLARA DE OLIVEIRA NUNES
Gestora de Contrato

EVERTON DANIEL P. SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB–PB 22.842

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:7FB54224

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO TP 0016/2023

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO TP 0016/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO MULTIRÃO DOM SILVANO, RUA PROJETADA SÃO JOSÉ, RUA PROJETADA - RETIRO II DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00016/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00420/2023 - Locatran-construcoes e Servicos Ltda - CNPJ: 24.260.329/0001-50 - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 111.908,45; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 19.09.24.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:06295B0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO TP 0019/2023

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO TP 0019/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PRA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA LEGISLATIVDE UIRÁUNA À CARGO PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA. RECURSO ORIUNDO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA EMENDA 024/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00019/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00434/2023 - Freitas Servicos de Engenharia Ltda - CNPJ: 26.743.365/0001-08 - 2º Aditivo - redução de R$ 379,94. ASSINATURA: 19.09.24

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:A4338D66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO CE 006/2024

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO CE 006/2024

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00006/2024. OBJETO: A CONSTRUÇÃO DE 03 GINÁSIO POLIESPORTIVO, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DOS BAIRROS OLHO D ´ÁGUA SECO, RETIRO E DISTRITO DE AREAIS EM UIRAÚNA/PB. RECURSO ORIUNDO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTRUMENTO DE Nº 090/2024 –SEG–PRC–2024/00174; 094/2024 –SEG–PRC–2024/00175; E 102/2024 –SEG–PRC–2024/00172. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Motiva Construcoes e Servicos Ltda - CNPJ 31.381.604/0001-59. Qualifica Construcoes e Empreendimentos Ltda - CNPJ 15.091.778/0001-20. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Centro Administrativo - Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 31421530.

Uiraúna - PB, 20 de Setembro de 2024

RIKELMY BARBOSA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:B0324317

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO TP ° 0013/2023

Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
EXTRATO **3º** TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 0013/2023
Nº. CONTRATO 000276/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: M F A CAVALCANTI ENGENHARIA
CNPJ N: 42.803.942/0001-58
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADO A EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL DE UIRAÚNA-PB.
PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERÍODO DE VIGÊNCIA 28/09/2025
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:38F88063

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, BEM COMO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 03 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: 08:16 horas do dia 03 de Outubro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.Edital: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Salgado de São Felix - PB, 19 de Setembro de 2024

ANA KARLA FELIPE DE MELO **-**
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:840B14F7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 844/2024

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA QUANTIDADE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXISTENTES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS, EXTINÇÃO DE OUTROS DE PROVIMENTO EFETIVO, DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS, AFIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei, no seu Anexo I, dispõe sobre a consolidação do número de cargos e vagas de provimento efetivo existentes no quadro de Pessoal da estrutura administrativa do município, declara os cargos existentes atualmente ocupados e vagos, cria novos cargos de igual natureza e estabelece os cargos em extinção.

Parágrafo único: Os cargos declarados vagos decorrem de eventos extintivos do respectivo vínculo jurídico, como aposentadoria, demissão, exoneração ou falecimento com ocorrência anterior a esta Lei.

Art. 2º Os cargos já existentes e os novos cargos criados por esta Lei, previstos para preenchimento de vagas de provimento efetivo através de Concurso Público, bem como a remuneração, a qualificação (requisitos de escolaridade) e a carga horária semanal, estão estabelecidas no Anexo I.

Art. 3º O valor estabelecido das remunerações no Anexo I terão sua aplicabilidade a partir da data do primeiro ato de nomeação para os cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei.

Art. 4º Os cargos consolidados criados por esta Lei e suas respectivas atribuições funcionais são estabelecidas no Anexo III.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vinculado as respectivas Unidades Orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de Concurso Publico para provimento de Cargos Efetivos no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, já definidos e estipulados na legislação municipal, bem como daqueles criados pela presente lei, e que serão regidos exclusivamente pela Lei Municipal nº 116/1999 com suas alterações posteriores.

Art. 8º - A realização do certame publico tem por objetivo o preenchimento de cargos vagos na estrutura administrativa para proporcionar o pleno desenvolvimento das atividades da Administração Pública, no âmbito da zona urbana e da zona rural, bem como para que sejam evitadas as contratações de pessoal, para os cargos de necessidade permanente ou por longa duração, conforme definido no edital do certame.

Parágrafo Único. Até a assinatura do termo de posse dos servidores (as) classificados e nomeados no certame público, ficam autorizadas as contratações por excepcional interesse publico, para os cargos correspondentes, podendo ser prorrogados os contratos existentes, nos termos da Lei Municipal nº 588/2018.

Art. 9º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos ofertados os candidatos que comprovem preencher, os requisitos mínimos de ingresso constantes no Anexo II desta lei, dentre outros legalmente exigidos pelo edital do concurso público.

Parágrafo Único: Os candidatos que não comprovarem as condições exigidas para admissão, conforme estabelece o caput deste artigo, uma vez identificados, serão eliminados do Concurso Publico, a qualquer tempo ou se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o ato de nomeação e posse.

Art. 10 - As inscrições serão realizadas com base nas regras estabelecidas no edital que regulamentará o Concurso Publico.

Art. 11 - O edital deverá prever:

Cargos a serem providos, grau de escolaridade, número de vagas, carga horária e salário base;
Requisitos gerais para inscrição;
Documentos que os candidatos deverão apresentar no ato da posse;
Cronograma e data prevista da realização das provas;
Natureza e forma das provas, o valor relativo e o critério para determinação da media;
Valor e natureza dos títulos a serem considerados, quando se tratar de concurso de provas e títulos;
Critérios especiais de desempate;
Valor e condições de pagamento de taxa de inscrição;
Prazo de validade do concurso e outras informações que forem necessárias;
Isenção de pagamento de inscrição para os candidatos doadores de sangue e ou medula óssea, nos termos da lei estadual nº 11.213/18;
Critérios da avaliação psicológica, quando considerada uma das etapas do concurso ou do processo seletivo simplificado;

Condições e prazos para recursos.
Parágrafo Único: Fica vedada a realização do concurso público destinado a formação de cadastro de reserva.
Art. 12 - Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas aos portadores de deficiência e 5% (cinco por cento) das vagas a candidatos com mais de 60 anos, ofertados como reserva especial, ressalvados os casos em que a natureza do cargo impedir essa cota, na forma a ser definida pelo Edital do certame.
§1º - O percentual definido no caput deste artigo incidirá sobre o número de vagas ofertadas para cada cargo oferecido no respectivo edital.
§2° - Ao final do certame, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos portadores de deficiência e aos idosos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.
§3° - Para efeito do cálculo determinante do numero de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.
§4° - Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.
Art. 13 - As provas escritas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos terão caráter classificatório.
Art. 14 - O prazo de validade do Concurso Público será de 02(dois) anos, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, mediante ato discricionário devidamente motivado do Prefeito Municipal.
Art. 15 - A carga horária a ser cumprida no serviço público municipal será definida conforme dispuser o cargo, tomando-se como base de cálculo o salário base constante no respectivo edital.
Parágrafo Único: A carga horária e o salário base definidos em edital poderão sofrer alterações, desde que estabelecida em legislação específica, bem como no caso de piso salarial ou salário mínimo estabelecido nacionalmente.
Art. 16 - Eleva de 10 (dez) para **12 (doze) o quantitativo de vagas para o cargo de "Merendeira",** no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, tendo como formação mínima o Ensino Fundamental Completo, com remuneração mensal inicial de R$ 1.425,60 (hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 17 - Eleva de 02 (dois) para **03 (três) o quantitativo de vagas para o cargo de Operador de Máquina Pesada,** no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, sendo sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A escolaridade mínima exigida é do Ensino Fundamental Completo, com remuneração mensal inicial de R$ 1.479,60 (hum mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).
Art. 18 - Eleva-se de 06 (seis) para **(07) o quantitativo de vagas para o cargo de "Pedreiro",** no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, com 01 (uma) vaga, tendo a formação em Ensino Fundamental incompleto, com remuneração mensal inicial de R$ 1.445,04 (hum mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).
Art. 19 – Eleva-se de 55 (cinquenta e cinco) para **57 (cinquenta e sete) o quantitativo de vagas para o cargo de Trabalhador Braçal,** no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, sendo sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A escolaridade mínima exigida é do Ensino Fundamental Completo, com remuneração mensal inicial de R$ 1.425,60 (hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
Art. 20 – Eleva-se de 10 (dez) para **11 (onze) o quantitativo de vagas para o cargo de Vigia,** no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, sendo sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A escolaridade mínima exigida é do Ensino Fundamental Completo, com remuneração mensal inicial de R$ 1.425,60 (hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
Art. 21 – Eleva-se de 02 (Dois) para **03 (três) o quantitativo de vagas para o cargo de Psicólogo,** no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, sendo sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A escolaridade exigida é de graduação em Psicologia com registro Conselho Competente, com remuneração mensal inicial de R$ 1.717,20 (hum mil setecentos e dezessete reais e vinte centavos).
Art. 22 – Eleva-se de 06 (seis) para **08 (oito) o quantitativo de vagas para o cargo de "Enfermeiro",** no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, tendo a formação em nível superior em Enfermagem e registro no Conselho de Classe competente, com remuneração mensal inicial de R$ 1.717,20 (hum mil setecentos e dezessete reais e vinte centavos). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 23 – Fica criado o **cargo de Motorista II,** no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, sendo sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A escolaridade mínima exigida é do Ensino Médio Completo mais Carteira Nacional de Habilitação D ou E, com remuneração inicial R$ 1.445,04 (hum mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).
Art. 24 - Fica criado o cargo de **"Auxiliar Administrativo Educacional",** no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, com **02 (duas)** vagas, tendo a formação em Ensino Superior em Educação, com remuneração mensal inicial de R$ 1.717,20 (um mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 25 - Fica criado o cargo de **"Biomédico",** no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, com **02 (duas)** vagas, tendo a formação em Ensino Superior em Biomedicina, com remuneração mensal inicial de R$ 1.717,20 (um mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos).. A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais
Art. 26 - Fica criado o cargo de **"Assistente Social Educacional",** no Anexo I da Lei Municipal nº 717/2022 de 02 de maio de 2022, com **02 (duas)** vagas, tendo a formação em Ensino Superior em Serviço Social e registro no respectivo Conselho, com remuneração mensal inicial de R$ 3.783,00 (três mil setecentos e oitenta e tres reais). A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.
Art. 27 - Fica criado o cargo de **"Fiscal de Tributos",** no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, com 01 (uma) vaga, tendo a formação mínima em nível superior completo, com remuneração mensal inicial de R$ 1.717,20 (um mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos).. A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 28 - Fica criado o cargo de **"Secretária Escolar",** no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, com **02 (duas)** vagas, tendo como formação mínima o Ensino Médio Completo, com remuneração mensal inicial de R$ 1.425,60 (hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 29 - Fica criado o cargo de **"Sepultador",** no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, com 01 (uma) vaga, tendo a formação em Ensino Fundamental completo, com remuneração mensal inicial de R$ 1.425,60 (hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 30 - Fica criado o cargo de **"Técnico de Segurança do Trabalho,",** no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, com 01 (uma) vaga, tendo como formação mínima o Ensino Médio Completo e curso de Técnico em Segurança do Trabalho, com remuneração mensal inicial de R$ 1.427,76 (hum mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 31 - Fica criado o cargo de **"Enfermeiro do Trabalho",** no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, com **01 (uma)** vaga, tendo a formação em Ensino Superior em Enfermagem com Especialização em enfermagem do trabalho, com remuneração mensal inicial de R$ 1.717,20 (um mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos). A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais
Art. 32 - Fica criado o cargo de **"Médico do Trabalho",** no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, com **01 (uma)** vaga, tendo a formação em Ensino Superior em Medicina com especialização em medicina do trabalho, com remuneração mensal inicial de R$ 3.229,20 (tres mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais

Art. 33 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e suplementares específicos de recursos disponíveis.
Art. 34 - Ficam revogadas as disposições legais em contrário.
Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 19 de setembro de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Anexo I

CONSOLIDAÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO: EXISTENTES/ OCUPADOS/ VAGOS/ EM CRIAÇÃO/ EM EXTINÇÃO.

Denominação do Cargo	(A) Quant. Vagas Existentes (B+C)	(B) Vagas Existentes/ Ocupadas	(C) Vagas Existentes em aberto	(D) Vagas em Criação (+) ou em Extinção (-) nesta Lei	(E) Vagas para Provimento (C+D)	Remuneração
AGENTE ADMINISTRATIVO	**10**	**05**	**05**	**00**	**05**	**R$ 1.445,40**
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**15**	**08**	**07**	**00**	**07**	**R$ 1.427,76**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**56**	**50**	**06**	**00**	**06**	**R$ 1.425,60**
MERENDEIRA	**10**	**09**	**01**	**+02**	**03**	**R$ 1.425,60**
MOTORISTA	**20**	**16**	**04**	**00**	**04**	**R$ 1.445,40**
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	**02**	**02**	**00**	**+01**	**01**	**R$ 1.479,60**
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	02	00	02	00	02	**R$ 1.479,60**
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	02	01	01	00	01	**R$ 1.479,60**
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	04	04	00	00	00	**R$ 1.427,76**
PEDREIRO	06	05	01	+01	02	**R$ 1.445,40**
TRABALHADOR BRAÇAL	55	50	05	+02	07	**R$ 1.425,60**
VIGIA	**10**	**09**	**01**	**+02**	**03**	**R$ 1.425,60**
ASSISTENTE SOCIAL	**04**	**01**	**03**	**00**	**03**	**R$ 1.717,20**
ORIENTADOR EDUCACIONAL	**02**	**00**	**02**	**00**	**02**	**R$ 4.161,30**
PSICÓLOGO	**02**	**02**	**00**	**+01**	**01**	**R$ 1.717,20**
PROFESSOR CLASSE P1 (POLIVALENTE)	80	71	09	00	09	R$ 3.783,00
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. EDUC. ARTÍSTICA	**03**	**00**	**03**	**00**	**03**	R$ 3.783,00
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. FILOSOFIA	**02**	**01**	**01**	**00**	**01**	R$ 3.783,00
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. EM LETRAS	**07**	**03**	**04**	**00**	**04**	R$ 3.783,00
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. GEOGRAFIA	**05**	**01**	**04**	**00**	**04**	R$ 3.783,00
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. HISTÓRIA	**04**	**03**	**01**	**00**	**01**	R$ 3.783,00
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. MATEMÁTICA	**06**	**02**	**04**	**00**	**04**	R$ 3.783,00
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	**04**	**02**	**02**	**00**	**02**	R$ 3.783,00
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. EDUC. FÍSICA	**04**	**02**	**02**	**00**	**02**	R$ 3.783,00
PROFESSOR P3 DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO	**02**	**01**	**01**	**00**	**01**	R$ 3.783,00
SUPERVISOR ESCOLAR	**04**	**02**	**02**	**00**	**02**	**R$ 4.161,30**
BIOQUÍMICO	**02**	**00**	**02**	**00**	**02**	**R$ 1.717,20**
BIOMÉDICO	**00**	**00**	**00**	**02**	**02**	**R$ 1.717,20**
DENTISTA/ODONTOLOGO	**05**	**02**	**03**	**00**	**03**	**R$ 2.268,00**
ENFERMEIRO	**06**	**05**	**01**	**+02**	**03**	**R$ 1.717,20**
FARMACÊUTICO	**02**	**01**	**01**	**00**	**01**	**R$ 1.717,20**
FISIOTERAPEUTA	**02**	**01**	**01**	**00**	**01**	**R$ 1.717,20**
MÉDICO	**10**	**02**	**08**	**00**	**08**	**R$ 3.229,20**
NUTRICIONISTA	**02**	**01**	**01**	**00**	**01**	**R$ 1.717,20**
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**20**	**13**	**07**	**00**	**07**	**R$ 2.824,00**
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	**05**	**03**	**02**	**00**	**02**	**R$ 2.824,00**
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	**02**	**00**	**02**	**00**	**02**	**R$ 1.425,60**
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Fiscal de vigilância sanitária)	**02**	**02**	**00**	**00**	**00**	**R$ 1.425,60**
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ACD (Aux Saúde Bucal)	**06**	**04**	**02**	**00**	**02**	**R$ 1.427,76**
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	05	03	02	00	02	**R$ 1.427,76**
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**02**	**00**	**02**	**00**	**02**	**R$ 1.427,76**
MÉDICO VETERINÁRIO	**02**	**00**	**02**	**00**	**02**	**R$ 3.229,20**

ENGENHEIRO CIVIL	**02**	**00**	**02**	**00**	**02**	**R$ 1.717,20**
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	**01**	**00**	**01**	**00**	**01**	**R$ 1.717,20**
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. QUÍMICA	**02**	**00**	**02**	**-02 (Extinção)**	**00**	R$ 3.783,00
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. FÍSICA	**02**	**00**	**02**	**-02 (Extinção)**	**00**	R$ 3.783,00
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. LETRAS – HAB. LINGUA INGLESA	**02**	**02**	**00**	**00**	**00**	R$ 3.783,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	**14**	**08**	**06**	**-06 Em Extinção**	**00**	**R$ 1.427,76**
TELEFONISTA	**07**	**03**	**04**	**-04 Em Extinção**	**00**	**R$ 1.427,76**
REGENTE DE ENSINO	**19**	**05**	**14**	**-14 Em Extinção**	**00**	**R$ 3.439,09**
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	**02**	**01**	**01**	**00**	**01**	**R$ 1.427,76**
TÉCNICO EM LARATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS	**02**	**02**	**00**	**00**	**00**	**R$ 1.427,76**
MOTORISTA II (Criado nesta Lei)	**00**	**00**	**00**	**+04**	**04**	**R$ 1.445,04**
AUXILIAR ADMIN EDUCACIONAL (Criado nesta Lei)	**00**	**00**	**00**	**+02**	**02**	R$ **1.717,20**
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL (Criado nesta Lei)	**00**	**00**	**00**	**+02**	**02**	R$ 3.783,00
FISCAL DE TRIBUTOS (Criado nesta Lei)	**00**	**00**	**00**	**+01**	**01**	R$ 1.717,20
SECRETÁRIA ESCOLAR (Criado nesta Lei)	**00**	**00**	**00**	**+02**	**02**	**R$ 1.425,60**
SEPULTADOR (Criado nesta Lei)	**00**	**00**	**00**	**+02**	**02**	**R$ 1.425,60**
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABAHO (Criado nesta Lei)	**00**	**00**	**00**	**+01**	**01**	**R$ 1.427,76**
ENFERMEIRO DO TRABALHO (Criado nesta Lei)	**00**	**00**	**00**	**+01**	**01**	R$ 1.717,20
MÉDICO DO TRABALHO (Criado mesta Lei)	**00**	**00**	**00**	**+01**	**01**	**R$ 3.229,20**
Resumo	**Quant. Cargos Existentes (B+C)**	**Cargos Existentes/ Ocupados**	**Cargos Existentes/ Vagos**	**Cargos em Criação (+) em Extinção (-) nesta Lei**	**Cargos para Provimento**	
Totais	447	308	139	-01	**140**	

Anexo II
QUADRO DE CARGOS E VAGAS PARA PROVIMENTO EFETIVO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

CARGO	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS Disponível	Nº DE VAGAS Criação	CONCURSO 2024
AGENTE ADMINISTRATIVO	**ENSINO MÉDIO COMPLETO**	**05**	**00**	**00**
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**ENSINO MÉDIO COMPLETO**	**07**	**00**	**00**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**	**06**	**00**	**06**
MERENDEIRA	**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**	**01**	**02**	**03**
MOTORISTA	**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**	**04**	**00**	**04**
MOTORISTA "D" OU "E"	**ENSINO MÉDIO COMPLETO**	**00**	**04**	**04**
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**	**00**	**01**	**01**
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**	**02**	**00**	**02**
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**	**01**	**00**	**01**
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**	**00**	**00**	**00**
PEDREIRO	**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**	**01**	**01**	**02**
TRABALHADOR BRAÇAL	**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**	**05**	**02**	**07**
VIGIA	**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**	**01**	**02**	**03**
ASSISTENTE SOCIAL	**GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**	**03**	**00**	**02**
ORIENTADOR EDUCACIONAL	**LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ORIENTEÇÃO EDUCACIONAL**	**02**	**00**	**02**
PSICÓLOGO	**GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**	**00**	**01**	**01**
PROFESSOR CLASSE P1 (POLIVALENTE)	**LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**	**09**	**00**	**09**
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. EDUC. ARTÍSTICA	**LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA OU EQUIVALENTE**	**03**	**00**	**01**
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. FILOSOFIA	**LICENCIATURA PLENA EM FILOSOFIA**	**01**	**00**	**01**
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. EM LETRAS	**LICENCIATURA PLENA EM LETRAS**	**04**	**00**	**02**
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. GEOGRAFIA	**LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA**	**04**	**00**	**02**
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. HISTÓRIA	**LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA**	**01**	**00**	**00**
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. MATEMÁTICA	**LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA**	**04**	**00**	**02**
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	**LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU EQUIVALENTE**	**02**	**00**	**01**
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. EDUC. FÍSICA	**LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**	**02**	**00**	**01**
PROFESSOR P3 DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO	**LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E CURSO DE QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICO**	**01**	**00**	**00**
SUPERVISOR ESCOLAR	**LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR**	**02**	**00**	**02**
BIOQUÍMICO	**GRADUAÇÃO EM BIOQUIMICA**	**02**	**00**	**01**
BIOMÉDICO	**GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA**	**00**	**02**	**02**
DENTISTA/ODONTOLOGO	**GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**	**03**	**00**	**02**
ENFERMEIRO	**GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**	**01**	**02**	**03**
FARMACÊUTICO	**GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA**	**01**	**00**	**01**
FISIOTERAPEUTA	**GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA**	**01**	**00**	**01**

MÉDICO	**GRADUAÇÃO EM MEDICINA**	**08**	**00**	**08**
NUTRICIONISTA	**GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO**	**01**	**00**	**01**
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**ENSINO MÉDIO COMPLETO**	**07**	**00**	**03**
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	**ENSINO MÉDIO COMPLETO**	**02**	**00**	**00**
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	**ENSINO MÉDIO COMPLETO**	**02**	**00**	**00**
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Fiscal de vigilância sanitária)	**ENSINO MÉDIO COMPLETO**	**00**	**00**	**00**
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ACD (Aux Saúde Bucal)	**EMSINO MÉDIO COMPLETO MAIS CURSO DE QUALIFICAÇÃO**	**02**	**00**	**02**
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**ENSINO MÉDIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**02**	**00**	**00**
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	**ENSINO MÉDIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	02	00	00
MÉDICO VETERINÁRIO	**GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA**	**02**	**00**	**02**
ENGENHEIRO CIVIL	**GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**	**02**	**00**	**02**
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	**GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**	**01**	**00**	**01**
PROFESSOR CLASSE P2 PROF. EDUC. BÁSICA II LICENC. LETRAS – HAB. LINGUA INGLESA	**LICENCIATURA PLENA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LINGUA INGLESA**	**00**	**00**	**00**
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	**ENSINO MÉDIO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO**	**01**	**00**	**00**
TÉCNICO EM LARATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS	**ENSINO MÉDIO TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLINICAS**	**00**	**00**	**00**
AUXILIAR ADMIN EDUCACIONAL (Criado nesta Lei)	**ENSINO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO**	**00**	**02**	**02**
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL (Criado nesta Lei)	**GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**	**00**	**02**	**02**
FISCAL DE TRIBUTOS (Criado nesta Lei)	**GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, ECONOMIA OU DIREITO**	**00**	**01**	**01**
SECRETÁRIA ESCOLAR (Criado nesta Lei)	**ENSINO MÉDIO COMPLETO**	**00**	**02**	**02**
SEPULTADOR (Criado nesta Lei)	**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**	**00**	**02**	**02**
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Criado nesta Lei)	**ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ CURSO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**	**00**	**01**	**01**
ENFERMEIRO DO TRABALHO (Criado nesta Lei)	**GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO**	**00**	**01**	**01**
MÉDICO DO TRABALHO (Criado nesta Lei)	**GRADUAÇÃO EM MDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO EM MDICINA DO TRABALHO**	**00**	**01**	**01**
	TOTAL	**111**	**29**	**100**

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS / ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE ADMINISTRATIVO – Protocolizar processos e documentos na repartição, registrando entrada, saída e movimentação; Preparar fichários e/ou índices de acordo com orientação recebida; Auxiliar no arquivamento de processo e documentos e papel em geral, bem como, nas tarefas de registro de dados em fichas ou outros processo de controle e pesquisa em arquivo; Auxiliar nos trabalhos de coletas e registro de dados pertinentes as atividades do setor; executar tarefas com uso de equipamento de informática relacionada com as atividades do setor de trabalho; Identificar, qualificar e registrar pacientes para fins de atendimento médico e hospitalar de acordo com a orientação recebida; Receber, registrar e anexar o prontuário médico, fichas clínicas, laudos de exames, bem como, qualquer documentação semelhante, de acordo com normas predeterminadas; Localizar, arquivar, receber e entregar internamente e externamente chapas radiográficas, responsabilizando-se por sua guarda, preservação e movimentação; Preparar mapas de freqüência de pessoal comunicando as alterações ocorridas; Auxiliar nos trabalhos de aquisição de material de consumo ou permanente; Distribuir o material de consumo de acordo com normas pré-determinadas.	40h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Executar serviços de limpeza urbana, através da coleta de lixo em vias públicas. Executar serviços gerais de jardinagem e poda de grama e árvores em órgãos, vias e praças públicas. Executar serviços de vigilância diurna e noturna nas unidades da Prefeitura Municipal ou nos espaços públicos. Executar serviços de reparo e construção de pontes e mata-burros na zona rural do Município. Executar serviços de reparação de vias públicas. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	40h
AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Executar tarefas administrativas de pessoal, material, finanças, produção e prestação de serviço, classificando e conferindo documentos; realizar levantamentos, análises de dados para pareceres e informações em processos e outros atos relacionados com as atividades administrativas da Prefeitura; conferir valores, documentos efetuando anotações, cálculos e registros de acordo com a rotina e procedimentos próprios de sua área de atuação; elaborar ou participar da elaboração de relatórios técnicos; participar na elaboração da proposta orçamentária da unidade; redigir correspondências internas e externas; controle de arquivos, organização e registro de documentação e protocolo; executar serviços de computação e digitação; atender ao público, prestando informações relativas a sua área de atuação; e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	40h
SEPULTADOR(A): Atividades de conservação, de limpeza dos cemitérios municipais, abertura de covas e execução de sepultamento. Abrir covas e sepulturas; efetuar sepultamentos; desenterrar restos mortais; exumar cadáveres; limpar sepulturas, jazigos, depósitos de ossos e capelas; executar pequenos serviços de obras e cuidar da conservação dos cemitérios e capelas; comunicar à Chefia imediata as ocorrências e anormalidades verificadas no desempenho de suas atribuições; cuidar do material do trabalho e zelar por sua conservação; executar quaisquer outros serviços semelhantes, pertinentes ao cargo funcional.	40h
PEDREIRO(A): Atividades relacionadas com serviços de pedreiro em geral, como reparos, modificações e construções pertinentes aos setores. Executar outras atividades correlatas.	40h
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA: Operar retroescavadeira, trator agrícola e patrola: executar trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos para fins específicos; operar maquina motoniveladora, acionando os comandos de marcha, direção, pá mecânica e escarificador, para nivelar terrenos apropriados à construção de edifícios, estradas e outras obras; operar máquinas para execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas; operar máquinas misturadoras de areia, pedra britada e água, manipulando os comandos, regulando a rotação e tambor de mistura; executar serviços de perfuração de rochas, concretos e solos diversos, operando máquinas perfuratriz; zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados: atender as normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras atividades correlatas.	40h
TRABALHADOR BRAÇAL: Conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varrição ou lavagem; Proceder à pintura de meio-fio e guias; Proceder a capina e ao aparo da grama; Guarda de equipamentos e utensílios de trabalho; Auxiliar nas atividades de apoio operacional, executando tarefas que exigem esforços físicos, de manutenção e limpeza, e atividades braçais simples de apoio, auxiliando na confecção de peças e instalações, operação de máquinas e equipamentos, sob supervisão ou orientação, bem como outras atividades relacionadas à área onde se encontrar prestando serviços; Auxiliar nas tarefas de confecção de moldes, reparos, montagens, acabamento, conservação e manutenção de equipamentos e prédios públicos; Transportar equipamentos, materiais, peças, instrumentos necessários às suas atividades e de suas equipes de trabalho; Efetuar limpeza nos equipamentos utilizados e na conservação e guarda dos mesmos; Auxiliar nos serviços funerários; Construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas; Realizar sepultamento e exumar cadáveres, transportar corpos e despojos; Conservar cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho; Zelar pela segurança do cemitério; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.	40h
OPERADOR DE MOTONIVELADORA: operar motoniveladora, nos serviços realizados pelo Município, que exijam sua utilização, examinando condições do veículo, acionando e manobrando mecanismos, a fim de patrolar vias públicas, terraplanar, limpar e abrir ruas, espalhando saibro, seixo, nivelando terrenos e demais atividades; planejar o trabalho, realizar manutenção básica da motoniveladora; remover solo e material orgânico; respeitar as normas técnicas e os regulamentos do serviço; executar outras atribuições afins.	40h
MOTORISTA: conduzir todo tipo de veículo automotor bem como seu respectivo tipo de carga. Conduz ônibus, microônibus, automóveis e outros veículos automotores, para o transporte de passageiros; conduzir caminhões, caminhões basculantes, caminhões de lixo, caminhoneta para transporte de carga de curta e longa distância, conduzir outros veículos como ambulâncias, no transporte de pacientes; vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter e testar freios e parte elétrica para certificar-se de suas condições de funcionamento; examinar as ordens de serviço, verificando os itinerários a serem seguidos; transportar os passageiros, zelando pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos passageiros; examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos depósitos e estabelecimentos onde processarão cargas e descargas; transportar doentes, no Município e/ou cidades vizinhas, para consulta ou internação em hospitais em geral, clínicas, etc. Executa tarefas correlatas à função.	40h
MOTORISTA II: Portador de carteira "D" ou "E" com os cursos especializados; dirigir automóvel, ônibus escolar, caminhão, camioneta, jeep e ambulância, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano; transportar pacientes ou servidores do Município; auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro de ambulância, bem como locomovê–lo nas macas para o interior de hospitais; conduzir passageiros; transportar cargas, entregando–as nos locais de serviço ou de depósito; carregar, descarregar e conferir mercadorias transportadas em caminhão ou camioneta; cuidar da manutenção do veículo e fazer–lhe pequenos reparos; desempenhar tarefas afins.	40h
ASSISTENTE SOCIAL: Prestar serviços nos programas e ações de assistência social desenvolvidos pelo Município, objetivando a melhoria do nível de bem-estar social da comunidade. Prestar serviços junto as crianças e adolescentes em situação de negligência, vulnerabilidade social e violação de direitos. Prestar serviços junto as famílias em situação de negligência, vulnerabilidade social ou violação de direitos. Privilegiar o trabalho em rede, com o fim de obtenção de efetividade de resultados. Prestar serviços junto aos portadores de deficiências, que recebam benefícios previdenciários ou aposentadorias. Elaboração de relatórios técnicos durante os atendimentos e relatórios finais. Realizar análises e acompanhamentos de situações individuais ou familiares, efetivando ações de empoderamento e modificação comportamentais. Elaborar, executar e avaliar estudos, pesquisas, planos, projetos, programas e ações de assistência social desenvolvidos pelo Município, objetivando a melhoria da condição de vida e de conscientização da população. Aconselhar e orientar os indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e aplicando a técnica do serviço social de casos, para possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades e conseguir o seu ajustamento ao meio social. Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual e inter-relacioná-la ao grupo. Colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento, para facilitar a recuperação da saúde do servidor público municipal. Assistir às famílias carentes nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhe suporte, para melhorar a sua situação. Dar assistência ao menor carente ou infrator, atendendo às suas necessidades primordiais, para assegurar-lhe desenvolvimento sadio da personalidade ou integração na vida comunitária. Identificar os problemas e fatores que perturbam ou impedem a utilização da potencialidade dos educandos, analisando as causas dessas perturbações, para permitir a eliminação dos mesmos com vistas a um maior rendimento escolar. Articular-se com profissionais especializados em outras áreas relacionadas a problemas humanos, intercambiando informações, a fim de obter subsídios para elaboração de diretrizes, atos normativos e programas de ação social referentes a campos diversos de atuação, como orientação e reabilitação profissional, desemprego, amparo a inválidos, acidentados e outros. Promover projetos de saúde, educação, saneamento, alimentação, recreação, entre outros, sempre visando o bem-	40h

estar, a inclusão social e o cumprimento dos direitos humanos. Realizar visitas domiciliares para atendimento aos programas sociais municipais, estaduais ou federais. Coordenar e elaborar seminários, encontros, congressos e treinamentos sobre assuntos de serviço social. Realizar vistorias e perícias, emitir laudos e pareceres sobre a matéria do serviço social. Realizar levantamentos, desenvolver estudos, análises e relatórios para atender a demanda existente na área. Fornece apoio consultivo e assessoria em assuntos afins à sua função. Manter o local de trabalho organizado e limpo. Zelar pelo Patrimônio que está sob sua guarda.	
PSICÓLOGO: Prestar atendimento psicológico a população quer seja preventivo, informativo ou psicoterapêutico, visando a promoção da saúde mental, individual ou grupal, levando-se em conta as necessidades da demanda existente e da problemática especifica do paciente. Desenvolver programas de ajustamento psicossocial no contexto organizacional. Traçar perfil psicológico. Desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional. Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais na ajuda aos inadaptados. Reunir informações a respeito dos pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para fornecer a médicos analistas e psiquiatras subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades. Colaborar no planejamento e execução de programas de educação e na avaliação de seus resultados, diagnosticando deficiências de aprendizagem e/ou ajustamento no ambiente escolar encaminhando a escolas ou classes especiais. Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área de psicomotrocidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas. Atender portadores de deficiências mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar. Planejar e executar ações de promoção, manutenção e restauração da saúde física, mental e social. Participar da elaboração de normas programáticas de técnicas, materiais e instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir objetivos estabelecidos pela Administração Municipal. Participar de equipe multiprofissional em atividades de pesquisa, projetos e capacitações técnicas de equipes, de acordo com padrões técnicos propostos visando incrementos, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho do interesse do município. Acolher, ofertar informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS e CREAS. Mediar os processos grupais do serviço socioeducativo para famílias. Realizar atendimentos individualizados e visitas domiciliares as famílias referenciados aos CRAS e CREAS, quando necessárias. Desenvolver atividades coletivas e comunitárias, assessorar os serviços socioeducativos, acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades e articular ações que potencializem as boas experiências no Município. Participar de reuniões para avaliar as ações e resultados atingidos e planejar as ações a serem desenvolvidas, a fim de definir fluxos, instituir rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organizar os encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos. Atuar no desenvolvimento de projetos da Administração Municipal, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação do paciente, sejam programas municipais, estaduais ou federais. Manter o local de trabalho organizado e limpo. Zelar pelo Patrimônio que está sob sua guarda. Executar tarefas afins.	40h
PROFESSOR POLIVALENTE: Participar da elaboração, avaliação da proposta e do Regimento Interno do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino e/ou Secretaria de Educação; Colaborar na organização e execução de atividades educacionais de caráter cívico, cultural e recreativo, zelar pela aprendizagem dos alunos e recuperação dos mesmos e demais atribuições contidas no PCCR da lei 717/2022.	30h
PROFESSOR DA ED. BÁSICA – ARTES: Participar da elaboração, avaliação da proposta e do Regimento Interno do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino e/ou Secretaria de Educação; Colaborar na organização e execução de atividades educacionais de caráter cívico, cultural e recreativo, zelar pela aprendizagem dos alunos e recuperação dos mesmos e demais atribuições contidas no PCCR da lei 717/2022.	30h
PROFESSOR DA ED. BÁSICA – FILOSOFIA: Participar da elaboração, avaliação da proposta e do Regimento Interno do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino e/ou Secretaria de Educação; Colaborar na organização e execução de atividades educacionais de caráter cívico, cultural e recreativo, zelar pela aprendizagem dos alunos e recuperação dos mesmos e demais atribuições contidas no PCCR da lei 717/2022.	30h
PROFESSOR DA ED. BÁSICA – PORTUGUÊS: Participar da elaboração, avaliação da proposta e do Regimento Interno do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino e/ou Secretaria de Educação; Colaborar na organização e execução de atividades educacionais de caráter cívico, cultural e recreativo, zelar pela aprendizagem dos alunos e recuperação dos mesmos e demais atribuições contidas no PCCR da lei 717/2022.	30h
PROFESSOR DA ED. BÁSICA – GEOGRAFIA: Participar da elaboração, avaliação da proposta e do Regimento Interno do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino e/ou Secretaria de Educação; Colaborar na organização e execução de atividades educacionais de caráter cívico, cultural e recreativo, zelar pela aprendizagem dos alunos e recuperação dos mesmos e demais atribuições contidas no PCCR da lei 717/2022.	30h
PROFESSOR DA ED. BÁSICA – MATEMÁTICA: Participar da elaboração, avaliação da proposta e do Regimento Interno do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino e/ou Secretaria de Educação; Colaborar na organização e execução de atividades educacionais de caráter cívico, cultural e recreativo, zelar pela aprendizagem dos alunos e recuperação dos mesmos e demais atribuições contidas no PCCR da lei 717/2022.	30h
PROFESSOR DA ED. BÁSICA – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Participar da elaboração, avaliação da proposta e do Regimento Interno do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino e/ou Secretaria de Educação; Colaborar na organização e execução de atividades educacionais de caráter cívico, cultural e recreativo, zelar pela aprendizagem dos alunos e recuperação dos mesmos e demais atribuições contidas no PCCR da lei 717/2022.	30h
PROFESSOR DA ED. BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA: Participar da elaboração, avaliação da proposta e do Regimento Interno do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino e/ou Secretaria de Educação; Colaborar na organização e execução de atividades educacionais de caráter cívico, cultural e recreativo, zelar pela aprendizagem dos alunos e recuperação dos mesmos e demais atribuições contidas no PCCR da lei 717/2022.	30h
PROFESSOR DA ED. BÁSICA - HISTÓRIA: Participar da elaboração, avaliação da proposta e do Regimento Interno do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino e/ou Secretaria de Educação; Colaborar na organização e execução de atividades educacionais de caráter cívico, cultural e recreativo, zelar pela aprendizagem dos alunos e recuperação dos mesmos e demais atribuições contidas no PCCR da lei 717/2022.	30h
PROFESSOR DA ED. BÁSICA – ENSINO RELIGIOSO: Participar da elaboração, avaliação da proposta e do Regimento Interno do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino e/ou Secretaria de Educação; Colaborar na organização e execução de atividades educacionais de caráter cívico, cultural e recreativo, zelar pela aprendizagem dos alunos e recuperação dos mesmos e demais atribuições contidas no PCCR da lei 717/2022.	30h
PROFESSOR DA ED. BÁSICA - INGLÊS: Participar da elaboração, avaliação da proposta e do Regimento Interno do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino e/ou Secretaria de Educação; Colaborar na organização e execução de atividades educacionais de caráter cívico, cultural e recreativo, zelar pela aprendizagem dos alunos e recuperação dos mesmos e demais atribuições contidas no PCCR da lei 717/2022.	30h
ORIENTADOR EDUCACIONAL - Mobilizar os professores para a qualificação do processo ensino aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, no horário escolar; Considerar, nas questões curriculares, as condições materiais de vida dos alunos (compatibilizar trabalho-estudo), influindo junto aos funcionários da escola, no sentido de que, estes, se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos; Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar, como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico, promovendo a contribuição de pais e alunos; Participar junto à comunidade escolar na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho de Escola; Associação de Pais e Mestres e outros, incentivando a participação e à democratização das decisões e das relações na Unidade Educativa; Coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como, o encaminhamento dos alunos a outros profissionais, se necessário; Coordenar, junto com aos professores, o processo de sistematização e divulgação das informações sobre o aluno, para conhecimento dos professores, pais e, em conjunto, discutir encaminhamentos necessários; Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto aos professores, especialistas e demais educadores, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem; Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores, o processo de identificação e análise das causas, acompanhando os alunos que apresentem dificuldades na aprendizagem; Realizar outras atividades correlatas com a função contidas no PCCR da lei 717/2022.	30h
SUPERVISOR ESCOLAR: Participar e articular a discussão da proposta curricular, assegurando a adequação dos objetivos dos conteúdos e das estratégias metodológicas utilizadas; Acompanhar e subsidiar o professor no processo ensino e aprendizagem, orientando na elaboração e no desenvolvimento dos planos de ensino, sugerindo recursos didáticos, para ter condições de acompanhar o professor em suas dificuldades; Construir juntamente com o professore o planejamento didático pedagógico e educacional e demais atribuições contidas no PCCR da lei 717/2022.	30h
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL: Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal da Educação; Participar da elaboração, execução e avaliação de projetos, programas e planos de caráter sócio educativo que atendam as demandas da comunidade escolar e aos objetivos educacionais propostos pelo PPP e demais atribuições contidas no PCCR da lei 717/2022	30h
AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: Habilidade no gerenciamento das plataformas e programas educacionais, alimentar e monitorar sistemas ligados ao FNDE, realizar prestação de contas e acompanhar ações de todos os programas do governo federal.	40h
SECRETÁRIA(O) ESCOLAR: Realizar matrículas e rematrículas, trabalhar com a gestão pedagógica, participando do planejamento, da organização e da execução do ano letivo, atender muitas das demandas diárias da comunidade escolar, fazer a comunicação com a comunidade escolar, auxiliar a equipe pedagógica na gestão educacional e pedagógica.	40h
MERENDEIRA: Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Executa tarefas de limpeza do ambiente da cozinha e outras tarefas correlatas a alimentação escolar.	40h
FISCAL DE TRIBUTOS: Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e outras fontes de tributo; orientar, coordenar e controlar atividades relativas a tributação, arrecadação, fiscalização e aplicação da legislação tributária; instruir processos tributários e de cobrança da dívida ativa; lavrar notificações por infração às leis tributárias e fazer a apreensão de mercadorias nos casos exigidos; fazer avaliação para efeitos de tributação; manter e atualizar fichas de cadastro de contribuintes; elaborar boletins de atividades de produção e relatórios sobre ocorrências fiscais; atender e orientar contribuintes sobre incidência tributária; inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios, hospitais e proceder a fiscalização tributária; executar atividades inerentes à tributação e fiscalização, a fim de contribuir para que a política tributária-fiscal se compatibilize com medidas de interesse do desenvolvimento do Município; desempenhar tarefas afins.	40h
FISIOTERAPEUTA: Executar serviços gerais de fisioterapia, com atuação preventiva e curativa, objetivando a melhoraria dos níveis de saúde física e bem-estar social da comunidade. Promover, tratar e recuperar a saúde de pacientes mediante aplicação de métodos e técnicas fisioterapêuticas, para reabilitá-los as suas atividades normais da vida diária. Atuar no desenvolvimento de projetos em Unidades de Saúde. Atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, sejam programas municipais, estaduais ou federais. Atuar na prevenção, cura e reabilitação de pacientes nas áreas de ortopedia, neurologia, neuropediatria, reumatologia, cardiologia, etc. utilizando-se de técnicas fisioterapêuticas, tanto em unidades de saúde quanto em ambiente domiciliar quando necessário, proporcionando maior conforto físico e emocional aos pacientes. Recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar diagnóstico cinético – funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda sua extensão e complexidade. Estabelecer prognósticos, reavaliando condutas e decidindo pela alta fisioterapêutica em pacientes de ordem ambulatorial e domiciliar. Emitir laudos, pareceres, declarações e relatórios. Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico. Encaminhar o paciente quando necessário a outros profissionais, relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde. Facilitar o acesso e a participação do paciente e seus familiares no processo do tratamento, incentivando o autocuidado e as práticas de educação em saúde. Atuar na comunidade através de ações intersetoriais, objetivando a melhoria dos níveis de saúde física e bem-estar social da população. Manter o local de trabalho organizado e limpo. Zelar pelo Patrimônio que está sob sua guarda	30h
BIOQUÍMICO: Realizar análises clínicas e firmar os respectivos laudos, assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfussionais; realizar análises físico-químicas e microbiológicas para o saneamento do meio ambiente; manipular soros, vacinas e reagentes; realizar exames de citologia esfoliativa; realizar análises para aferição de qualidade dos alimentos, atuar na área de Raios-X, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, medicina nuclear, excluída a interpretação de laudos; aplicar completamente, os princípios, os métodos e as técnicas de acupuntura; atuar na área de biologia molecular, coletando materiais, analisando, interpretando, emitindo e assinando laudos e pareceres técnicos; realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos de qualquer estabelecimento que a isso se destine, excetuando-se as biópsias, coleta de líquido céfalo-raquidiano (liquor) e punção para obtenção de líquidos cavitários em qualquer situação, realizar exames laboratoriais de DNA; assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; observar normas de segurança individual e coletiva, zelar limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.	40h
BIOMÉDICO: Atuar em equipes de saúde, em nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; desenvolver atividades de formação e educação; realizar exames de análises	40h

clínicas; assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos; assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré- transfusionais; assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades; realizar análises físico-químicas e microbiológicas para o saneamento do meio ambiente; atuar em indústrias químicas e biológicas na elaboração de soros, vacinas e reagentes; realizar análises para aferição de qualidade dos alimentos; realizar coleta de materiais, análise, interpretação, emissão e assinatura de laudos e de pareceres técnicos; realizar exames de citogenética humana e genética humana molecular, realizando as culturas, preparações citológicas e análises; atuar em Embriologia e no setor de imunohistoquímica e Imunocitoquímica, referente ao diagnóstico citológico; executar o processamento de sangue e suas sorologia; realizar exames pré e pós transfusionais; assumir chefias técnicas, assessorias e direção de unidades; realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos de qualquer estabelecimento que a isso se destine; executar outras atividades compatíveis com o cargo.	
MÉDICO ESF: Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano; Efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, examinando os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; - Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacionais; Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.	40h
ENFERMEIRO: Realizar cuidados de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério de Saúde e as disposições legais da profissão; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; executar assistências básicas e ação de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na norma operacional da assistência à saúde – NOAS 2001; aliar a atuação à saúde coletiva; participar da criação de grupos de patologias específicas, hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc; supervisionar e coordenar as ações para capacitação da equipe de enfermagem, cm vistas ao desempenho de suas funções; avaliar o desempenho a cada semestre da equipe de enfermagem; apresentar prévia no conselho da categoria; manter sigilo profissional no ambiente de trabalho; executar atividades profissionais típicas, correspondentes a sua respectiva habilitação superior, de acordo com as competências de órgão onde atua; planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas à área de competência; prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento; elaborar estudos, pesquisas e análises relativas às atividades da unidade onde atua; orientar e supervisionar trabalhos executados por sua equipe; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas; desenvolver atividades pertinentes à enfermagem em postos de Saúde do Município, conforme diretrizes traçadas pelo órgão competente; proceder o acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido pelas auxiliares de enfermagem, visando o adequado atendimento à população; propor e desenvolver programas de treinamento à equipe, visando o desenvolvimento profissional dos serviços da área de saúde; propor coordenar e acompanhar e acompanhar a realização de campanhas de saúde promovidas pelo município ou por órgãos ligados à instâncias Estadual e Federal; e propor e desenvolver programas de saúde pública de acordo com diretrizes adotadas pelo município; e executar outras atividades outras atividades afins que lhe forem atribuídas.	40h
TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF; realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e doenças de cunho epidemiológico; executar assistências básicas e ações de vigilância epidemiológicas e sanitária; realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento; registrar as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; anotar atendimento em prontuário dos clientes; checar procedimentos de acordo com a prescrição; participar da rotina da instituição; integrar à equipe de saúde; apresentar prévia no conselho da categoria; manter sigilo profissional no ambiente de trabalho; assistir ao enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro; integrar a equipe de saúde; observar os casos de urgência e encaminha-los ao médico; aplicações de vacinas, injeções e curativos e outros procedimentos de enfermagem; prestar serviços de primeiros socorros; transmitir, sob orientação médica, adoção de mediadas preventivas referentes às moléstias infectocontagiosas; preparar e cuidar dos pacientes para tratamento adequado; conservar em perfeita ordem os materiais de trabalho efetuando a esterilização dos equipamentos utilizados; zelar pela manutenção e conservação dos materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho, atendendo às normas de segurança e higiene do trabalho; e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.	40h
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - Acompanhar a elaboração e execução dos cardápios de alimentação escolar de Creches e Escolas Municipais, assim como, orientar e verificar o preparo "in loco".	40h
TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS - Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos; proceder montagem de experimentos reunido equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa; fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa; proceder análise de materiais em geral utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita; proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios; proceder controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios; responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados; e executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.	40h
DENTISTA ESF: Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra-oral. Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento. Realizar auditorias e perícias odontológicas,administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.	40h
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrito à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a micro área; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de seu micro área e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.	40h
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS: I - Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; II - Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; III - Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; IV - Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; V - Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; VI - Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; VII - Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; VIII - Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; IX - Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; X - Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; XI - Mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.	40h
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Prestar serviços de inspeção sanitária, proteção à saúde pública, promover a aplicação da legislação municipal de saúde pública. Visitar periodicamente estabelecimentos de comércio varejista. Fiscalizar condições de higiene em estabelecimentos comerciais e industriais. Orientar e determinar ações para pronta solução de irregularidades. Lançar os dados relativos às inspeções realizadas visando o cumprimento das metas pactuadas, manter cadastro atualizados dos estabelecimentos a serem inspecionados, acompanhar os indicadores de saúde conjuntamente com a Vigilância Epidemiológica, investigar a ocorrência de surtos de intoxicação alimentar. Inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente e/ou definitivamente ambientes, produtos que apresentem condições impróprias ao consumo providenciando sua retirada, serviços sujeitos ao controle sanitário e estabelecimentos de baixa, média e alta complexidade (sendo este último em conjunto com a Superintendência Regional de Saúde). Vistoriar boxes e bancas de vendas de produtos alimentícios. Preencher relatório diário de suas atividades. Atender solicitações realizadas pela Promotoria de Justiça, avaliar e inspecionar solicitações relativas a alvarás de funcionamento e sanitários, lavrar e analisar Autos, elaborar e analisar Relatório de Inspeção e Termos de Obrigações a Cumprir conjuntamente com a equipe, analise de documentação referente a alvarás sanitários, coletar amostras para análise e controle sanitário, apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário, expedir notificações e aplicar penalidades. Atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, sejam programas municipais, estaduais ou federais. Manter o local de trabalho organizado e limpo. Zelar pelo Patrimônio que está sob sua guarda. Atender denúncias realizadas entre outras atividades vinculadas.	40h
NUTRICIONISTA: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e alimentação, a fim de melhorar e criar hábitos e regimes alimentares mais adequados e saudáveis. Atender a Administração Municipal quanto à elaboração do cardápio da merenda escolar, da alimentação dos pacientes e gerenciar programas municipais, estaduais e federais, como o programa PAE – Programa de Alimentação Escolar, SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, Programa de Suplementação de Ferro, restaurante popular, etc.. Atender e orientar o público, nas Unidades de Saúde, prescrevendo planos alimentares de acordo com a necessidade individual. Executar campanhas educativas, organizando e ministrando palestras, divulgando nos meios de comunicação internos e externos, para orientar os servidores e o público em geral, quanto aos benefícios de uma alimentação balanceada. Orientar e acompanhar a fiscalização sanitária em atividades relacionadas a alimentos. Exercer as atividades relacionadas com suas especialidades atendendo a população em geral, prestando orientação nutricional, promovendo o bem-estar da comunidade. Manter o local de trabalho organizado e limpo. Zelar pelo Patrimônio que está sob sua guarda. Realizar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas.	40h
FARMACÊUTICO: Executar atividades de saúde pública em geral e coordenação das farmácias. Responsabilizar-se tecnicamente pelas farmácias da rede municipal. Supervisionar a distribuição de medicamentos, zelando pelo adequado armazenamento dos mesmos. Prestar assistência farmacêutica na dispensação e distribuição de medicamentos e correlatos envolvendo revisão, atualização, inspeção e fiscalização, elaboração de laudos técnicos e a realização de pericias técnico-legais relacionadas com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica. Cadastrar, acompanhar o processo, orientar o paciente e dispensar medicamentos do programa de Alto Custo. Manter atualizado os livros e arquivos de controle de dispensação da farmácia, acompanhando o estoque e solicitando a compra de medicamentos para manter o atendimento a população. Realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário. Desenvolver atividades relacionadas à Vigilância em Saúde. Recepcionar e identificar o paciente, apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde, assegurando a assistência terapêutica universalizada na promoção, proteção e recuperação da saúde da população, em seus aspectos individuais e coletivos. Desenvolver atividades de planejamento, pesquisa, manipulação, produção, controle de qualidade, vigilância epidemiológica, farmacológica e sanitária dos medicamentos e produtos farmacêuticos. Atuar no controle e gerenciamento de medicamentos e correlatos (políticas de saúde e de medicamentos). Atuar na seleção (padronização), compra (licitação e opção técnica), armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos. Atuar no controle de qualidade, inocuidade e eficácia dos medicamentos. Desenvolver atividades de formação e educação. Facilitar o acesso e participação do paciente e seus familiares no processo de tratamento incentivando o autocuidado e as práticas de educação em saúde. Participar do planejamento e execução de atividades desenvolvidas na área de atuação. Atuar na comunidade através de ações intersetoriais. Atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, sejam programas municipais, estaduais ou federais. Manter o local de trabalho organizado e limpo. Zelar pelo Patrimônio que está sob sua guarda. Executar outras atividades inerentes a sua especialidade, ou que lhe sejam solicitadas pelo superior hierárquico.	30h
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL: – Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e padrões de controle, preservação e melhoria do meio ambiente; – cooperar com as secretarias municipais, na adoção de medidas fiscalizadoras relativas aos Códigos de Obras, Posturas, ao Plano Diretor, Código de Saúde e ao licenciamento de atividades econômicas que impliquem alterações ambientais; dirigir, em articulação com os órgãos estaduais, os serviços de fiscalização da proteção e conservação de recursos naturais e das reservas biológicas do município; – fiscalizar a execução da legislação pertinente, atuando, intimando e aplicando as sanções previstas na legislação em vigor, contra pessoas ou instituições que causem qualquer tipo de poluição; – fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação de proteção a flora e a fauna do Município; – realizar vistorias, elaborar e encaminhar relatórios de inspeção quanto a não observância de normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente; – aplicar as penalidades previstas nos casos de infrações, observadas as legislações estadual e federal; – manter o	40h

sistema de cadastramento de atividades poluentes e definir a natureza e os procedimentos a serem adotados; – exercer junto a população uma ação eminentemente educativa; – executar atividades afins.	
ENGENHEIRO CIVIL: Projetar, calcular, orçar, dirigir e fiscalizar a construção, reformas e ampliações de edifícios públicos, estradas vicinais, praças de esportes e as obras complementares respectivas; – elaborar projetos urbanísticos; – elaborar projetos, orçamentos para construção de prédios públicos e praças de esportes, cálculos de estruturas de concreto armado e metálicas em edifícios públicos; – realizar em laboratórios especializados estudos, ensaios e pesquisas relacionadas com o aproveitamento de matérias primas, processos de industrialização ou de aplicação de produtos variados; – distribuir e orientar os trabalhos de levantamentos topográficos e hidrométricos; – fazer cálculos específicos para a confecção de mapas e registros cartográficos; – elaborar laudo de avaliação para fins administrativos, fiscais ou judiciais, mediante vistoria dos imóveis; – fiscalizar o cumprimento dos contratos celebrados entre o Município e empresas particulares para execução de obras; – examinar processos e emitir pareceres de carater técnico; – prestar informações a interessados; – acompanhar a execução do plano diretor; – inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios, hospitais, obras e proceder a fiscalização; – elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; – desempenhar tarefas afins.	40h
MÉDICO VETERINÁRIO Planejar e desenvolver campanhas de fomento e assistência técnica na área de pecuária e saúde pública; elaborar, executar e acompanhar projetos agropecuários e os referentes ao crédito rural; promover a profilaxia, diagnostico e tratamento de doença de animais; fazer exames laboratoriais, estabelecendo diagnósticos terapêuticos; efetuar o controle sanitário da produção animal; realizar fiscalização sanitária e avaliação e piratagem relativas aos animais para fins de credito, seguro, padronização e classificação dos produtos de origem animal; promover exames de alimentos para determinar o valor sanitário e exercer outras atividades afins.	40h
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD): – receber e registrar pacientes em consultórios dentários; – auxiliar dentistas em exames e tratamentos; – divulgar princípios de higiene e de profilaxia; – fazer a matricula de pacientes na unidade, orientando–os sobre as prescrições, princípios de higiene e cuidados alimentares; – preencher boletins estatísticos e redigir relatórios das tarefas executadas; – executar tarefas correlatas de escritório; – participar do treinamento do ACD; – colaborar nos programas educativos de saúde bucal; – colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor, anotador; – educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; – fazer a demonstração de técnicas de escovação; – executar a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental; – realizar outras tarefas de acordo com as atribuições da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho; – executar demais atividades profissionais de apoio, correspondentes à sua especialização no curso técnico, de acordo com as competências do órgão onde atua; – executar atividades correlatas que lhe forem atribuídas.	40h
VIGIA: Rondar prédios, depósitos de materiais ou áreas pré–determinadas, para evitar furtos, roubos, incêndios e depredações; – percorrer as dependências internas, apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos; – abrir e fechar portas e portões, responsabilizando–se pelas chaves; – fiscalizar a entrada e saída de pessoas e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos; – vistoriar linhas de transmissão de energia elétrica, a fim de fiscalizar seu estado de conservação, localizar defeitos, repará–lo ou comunicá–los a eletricistas encarregados de sua reparação; – investigar anormalidades, tomando as providências que o caso exigir; – receber e transmitir recados; – desempenhar tarefas afins.	40h
ENGENHEIRO AGRÔNOMO: Planejar atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais. Executar / coordenar atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais. Prestar assistência e consultoria técnicas e extensão rural. Elaborar documentação técnica e científica. Diagnosticar situações, identificando necessidades. Analisar projetos, contratos, convênios, propostas técnicas e programas de trabalho. Analisar viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de soluções propostas. Discutir soluções propostas com envolvidos. Definir ordenamento cronológico e logística de ações. Inventariar recursos físicos e financeiros de empreendimento. Definir parâmetros de produção. Supervisionar construção e manutenção de infra-estrutura rural. Supervisionar atividades de sistema de produção (agricultura, aqüicultura, silvicultura, pecuária). Supervisionar processo em manejo de recursos naturais (bióticos e abióticos). Avaliar atividades agrossilvipecuárias. Fiscalizar comercialização de produtos de origem animal e vegetal além de atividades de extrativismo. Analisar amostras colhidas e resultados de análises laboratoriais. Embargar atividades agrossilvipecuárias de estabelecimentos infratores. Apreender produtos agrossilvipecuários. Elaborar, coordenar e supervisionar processos/projetos de recuperação de áreas degradadas. Planejar/acompanhar o processo de arborização urbana. Realizar vistoria de árvores em praças e vias públicas. Orientar a poda de arborização urbana; 20-Diagnosticar problemas fitossanitários de espécies vegetais. Acompanhar/orientar transplante de espécies arbóreas. Diagnosticar, discutir, intermediar e propor soluções inerentes aos conflitos ambientais. Gerir áreas verdes e protegidas, bem como viveiros. Diagnosticar estágios sucessionais de vegetação. Acompanhar produção/propagação de espécies vegetais. Recomendar o uso de adubação e defensivos agrícolas. Analisar licenciamentos e autorizações ambientais. Atender munícipes. Realizar visitas técnicas. Orientar administração/gestão de propriedade rural, extensão rural, sistemas produtivos e comercialização de produtos agrossilvipecuários. Organizar associações/cooperativas de produtores rurais e eventos. Prescrever receituário agropecuário. Orientar processos de uso sustentável e conservação do solo, água e meio ambiente. Orientar planejamento, execução, controle e administração de sistemas produtivos. Elaborar projetos. Elaborar normas e procedimentos técnicos. Elaborar relatórios de atividades, laudos e pareceres técnicos. Elaborar estudos estatísticos. Coordenar treinamentos, programas e convênios interinstitucionais. Propor protocolos, treinamentos e adequações nas legislações municipais. Planejar, organizar e ministrar cursos, seminários e palestras.	40h
ATENDENTE DE ENFERMAGEM: • Anotar, identificar e encaminhar roupas e/ou pertences dos pacientes; Preparar leitos desocupados; Auxiliar a equipe de enfermagem no transporte de pacientes de baixo risco; Preparar macas e cadeiras de rodas; Arrumar, manter limpo e em ordem o ambiente do trabalho; Colaborar, com a equipe de enfermagem, na limpeza e ordem da unidade do paciente; Buscar, receber, conferir, distribuir e/ou guardar o material proveniente do centro de material; Receber, conferir, guardar e distribuir a roupa vinda da lavanderia; Zelar pela conservação e manutenção da unidade, comunicando ao Enfermeiro os problemas existentes; Auxiliar em rotinas administrativas do serviço de enfermagem; Levar aos serviços de diagnóstico e tratamento, o material e os pedidos de exames complementares e tratamentos; Receber e conferir os prontuários do setor competente e distribuí-los nos consultórios; Agendar consultas, tratamentos e exames, chamar e encaminhar pacientes; Preparar mesas de exames; Ajudar na preparação do corpo após o óbito; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	40h
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - (1) executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho, utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores; (2) promover e participar de debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; (3) elaborar informativos, normas, pareceres técnicos, relatórios, gráficos, quadros, tabelas e outros documentos sobre acidente do trabalho e higiene e segurança do trabalho, comunicando os resultados de suas inspeções; (4) executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos servidores, propondo medidas para redução dos índices, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos; (5) investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis; (6) executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o empregado; (7) elaborar e encaminhar às áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto desenvolvimento do servidor; (8) cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o empregado da sua importância para a vida; (9) levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; (10) articular-se e colaborar com a área de gestão de pessoal, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção em nível de pessoal; (11) articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; e (12) executar outras atribuições relacionadas à sua especialidade, de mesma natureza e equivalente nível de dificuldade.	40h
ENFERMEIRO DO TRABALHO - (1) executar e orientar a realização de procedimentos de saúde (exames, curativos, imobilizações, esterilizações, vacinações, coleta de material para exames laboratoriais) compatíveis com sua qualificação, manipulando aparelhos e ministrando medicamentos, sob prescrição médica; (2) desenvolver, analisar e orientar estudos, pesquisas, projetos e sistemas que visem à melhoria contínua dos processos, com o nível de absenteísmo, levantamento de doenças profissionais, possíveis relações com as atividades funcionais, visando obter a continuidade operacional e o aumento da produtividade; (3) elaborar relatórios gerenciais do PCMSO objetivando a melhoria dos seus indicadores de saúde ocupacional; (4) aplicar os conhecimentos de Enfermagem do Trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, identificando os fatores de riscos do ambiente, de modo a atenuar ou eliminar os riscos existentes à saúde do trabalhador; (5) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto por meio de campanhas, quanto de programas de duração permanente; (6) organizar o setor de enfermagem da Empresa, prevendo pessoas e materiais necessários; (7) esclarecer e conscientizar os empregados sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção; (8) apoiar, no tocante às atribuições de Enfermagem do Trabalho, o Programa Nacional de Reabilitação Profissional da Empresa e avaliar as limitações laborativas dos empregados visando adequar os reabilitandos aos postos de trabalho; (9) dar suporte na realização de auditorias em hospitais, prontos socorros e ambulatórios, orientando sobre as condições de higiene, o empregado de técnicas de enfermagem e os cuidados dispensados aos pacientes; (10) efetuar o registro de dados estatísticos de acidentes e doenças profissionais, visando ao preparo de informes para subsídios processuais nos pedidos de indenização e orientar em problemas de prevenção de doenças profissionais; (11) participar das atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conscientizando os empregados sobre as normas de segurança, proteção e higiene no trabalho e capacitando sobre o uso de roupas e material do tipo de trabalho (EPI) para reduzir a incidência de acidentes; e (12) executar outras atribuições relacionadas à sua especialidade, de mesma natureza e equivalente nível de dificuldade.	20h
MÉDICO DO TRABALHO - (1) elaborar, conforme legislação vigente, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da Empresa (PCMSO), estabelecendo as diretrizes e as responsabilidades; (2) coordenar a realização dos exames de natureza médica, previstos no PCMSO, tais como admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, bem como encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, cumprindo os requisitos legais; (3) desenvolver, coordenar, analisar, fiscalizar e orientar estudos, pesquisas, projetos e sistemas que visem à melhoria contínua dos processos; (4) elaborar relatórios gerenciais do PCMSO, objetivando a melhoria dos indicadores de saúde ocupacional da Empresa; (5) Aplicar os conhecimentos de Medicina do Trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, identificando os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho, decorrentes do processo laborativo e das formas de organização do trabalho e as principais consequências ou danos para a saúde do trabalhador, de modo a atenuar ou eliminar os riscos existentes à sua saúde; (6) presidir e participar de junta médica para perícia médica em empregados, constatando enfermidades relacionadas com sua área de trabalho, visando apresentar alternativas que solucionem as situações encontradas, bem como nos casos de verificação da existência ou não de Nexo Técnico Epidemiológico – NTEP; (7) elaborar laudos para fins de concessão, manutenção ou cancelamento de adicionais relacionados à saúde do empregado e propor medidas corretivas e preventivas relativas aos agentes nocivos detectados; (8) executar, em parceria com a Área de Engenharia de Segurança do Trabalho da Empresa, inspeção em ambientes de trabalho, visando redução ou eliminação de riscos ambientais que ocasionem acidentes do trabalho ou doença ocupacional; (9) orientar sobre a correta indicação e limites do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI); (10) Planejar e implantar ações para situações de desastres ou acidentes de grandes proporções;(11) analisar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade,incapacidade para o trabalho, para fins de vigilância da saúde e do planejamento e implementação e avaliação dos Programas de Saúde da Empresa, visando subsidiar as políticas de saúde corporativas;(12) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto por meio de campanhas, quanto de programas de duração permanente; (13) esclarecer e conscientizar os empregados sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção; (14) diagnosticar e tratar as doenças e acidentes do trabalho, participando do Programa Nacional de Reabilitação Profissional da Empresa e avaliar as limitações laborativas dos empregados, visando adequar os reabilitados aos postos de trabalho;(15) participar das atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA),conscientizando os empregados sobre as normas de segurança, proteção e higiene no trabalho; e (16) executar outras atribuições relacionadas à sua especialidade, de mesma natureza e equivalente nível de dificuldade.	40h

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DB9BAC48

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 PARA CONCESSÃO DE PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL

“Prêmio Produção Cultural”

A Prefeitura Municipal de **Boa Vista**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Desportos ,** em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a concessão de prêmio de produção cultural a artistas, produtores, grupos, coletivos e entidades culturais com atividades no município de **Boa Vista - PB.**

DA JUSTIFICATIVA

O **Prêmio Produção Cultural** configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso III do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no reconhecimento das trajetórias de artistas, produtores, grupos, coletivos e entidades culturais que demonstrem e comprovem contribuição ao desenvolvimento artístico, estético, social e cultural no município.

A previsão deste Edital consta no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) aprovado pelos **Artistas, Fazedores de Cultura e Produtores Culturais** e suas definições construídas colaborativamente por meio de consulta pública e reuniões com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

DO OBJETO

Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e premiação de **46 (quarenta e seis)** artistas, produtores, grupos, coletivos e entidades culturais, considerando para isto a trajetória artística e contribuição para disseminação e preservação da cultura no âmbito do município, conforme critérios estabelecidos no certame.

DAS DEFINIÇÕES

Esse Edital adota as seguintes definições:

artesão/artesã, compositor, cantor solo, trios de forró, banda de forró, livro, entidade cultural e artes visuais.

DOS VALORES

Este certame prevê um investimento total de **R$ 60.041,90** (sesenta mil, quarenta e um reais e noventa centavos).

Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão com recussos da PNAB – Politica Nacional Aldir Blanc conforme Plano de Ação Nº **30882120230005-015046** – Ministério da Cultura, Fundo Nacional de Cultura / Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Este Edital adota um conjunto intersecional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa negra;

Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa indígena;

Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa com deficiência; e

Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente se enquadre em um dos grupos abaixo identificados (ações afirmativa):

a. mulheres;
b. pessoas LGBTQIAPN+;
c. pessoas idosas;
d. pessoas em situação de rua; ou
e. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias.

Proponentes que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 3 - Autodeclaração para Ações Afirmativas.

Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Comissão Municipal de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB.

Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria do Municipio, incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da **Secretaria Municipal de Cultura Desporto** do Município.

DA DESTINAÇÃO DAS VAGAS

Este Edital contempla as seguintes vagas:

Categoria	Quantidade de Prêmios	Valor Unitário	Valor Total	Proponente

Artesanato	30	1.000,00	30.000,00	Pessoa Física Pessoa Jurídica
Compositor	03	1.000,00	3.000,00	Pessoa Física Pessoa Juridica
Cantor Solo	06	1.000,00	6.000,00	Pessoa Física Pessoa Juridica
Trios de Forró	01	3.000,00	3.000,00	Pessoa Física Pessoa Juridica
Banda de Forró	01	6.000,00	6.000,00	Pessoa Física Pessoa Juridica
Livro	02	3.020,95	6.041,90	Pessoa Física Pessoa Juridica
Entidade Cultural	1	2.000,00	2.000,00	Pessoa Física Pessoa Juridica
Artes Visuais	02	2.000,00	4.000,00	Pessoa Física Pessoa Juridica

As vagas deste edital compreendem premiação para **artistas, grupos, fazedores de cultura e produtores culturais** que comprovem residência e atuação no município de **Boa Vista** há, no mínimo, 02 (dois) anos.

Caso não seja preenchida as vagas em alguma das categorias o valor será remanejado para contemplar propostas em outras categorias dentro do mesmo edital.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Podem se inscrever neste Edital pessoas físicas, maiores de 18 anos, Microempreendedores Individuais (MEI), Entidades e Empresas com ou sem fins lucrativos, residentes ou com sede no município de **Boa Vista** no Estado da Paraíba.

Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas que sejam pareceristas de propostas, ocupantes de Cargos Comissionados ou Eletivos no município de **Boa Vista - PB.**
Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, contrapartidas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

DAS INSCRIÇÕES

A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de **23 a 30 de setembro de 2024**, presencialmente e exclusivamente na **Secretaria Municipal de Educação** no horário das **18h30 ás 20h30** através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura **https://boavista.pb.gov.br** na aba PNAB.

No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias relacionadas no item 6.1 deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória.

Somente será aceita uma inscrição por proponente .

A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

DO CRONOGRAMA

Etapa	**Período**
Período de inscrições	16 a 30 de setembro de 2024
Divulgação do Resultado Preliminar dos Habilitados	15 de outubro de 2024
Período para Interposição de Recursos Etapa Habilitação	16 e 17 de outubro de 2024
Divulgação do Resultado Final Etapa Habilitação	18 de outubro de 2024
Divulgação e Homologação do Resultado Final dos Aprovados	21 de outubro de 2024
Período de Assinatura dos Recibos e Termos de Premiação	04 a 22 de novembro de 2024
Periodo para pagamento das premiações	30 de novembro a 30 de dezembro de 2024

As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site https://boavista.pb.gov.br

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:

Habilitação, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e

Análise de Objeto, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção.

DA HABILITAÇÃO

Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

Proponente Pessoa Jurídica.
a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
g) Certidão Negativa do FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
j) Certidão Negativa de Débito Municipal
l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica;
m) Currículo do Proponente;
n) Portfólio.

Proponente MEI – Microempreendedor Individual
a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
b) Cópia da identidade e CPF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
f) Cópia do Comprovante de Residência do Empreendedor Individual;
g) Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
j) Certidão Negativa de Débito Municipal;
l) Currículo do Proponente;
m) Portfólio.

Proponente Pessoa Física
a) Cópia do Documento de Identidade:
b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Cópia do comprovante de Residência do Representante Legal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
f) Certidão Negativa Estadual;
g) Certidão Negativa Municipal;
h) Dados Bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);
i) Currículo do Proponente;
j) Portfólio.

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de habilitação, conforme previsto no Anexo 2 - Documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação.

O envio da documentação de que trata o item 11.1 será realizado no ato da inscrição.

O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.

O resultado preliminar da etapa de Habilitação será divulgado no site https://boavista.pb.gov.br e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.

Do resultado preliminar será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário disponibilizado no site https://boavista.pb.gov.br

A interposição de recurso de que trata o item 11.5 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

O resultado final da etapa de habilitação será publicado no site https://boavista.pb.gov.br

DA ANÁLISE DE OBJETO

No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à análise de objeto, conforme previsto no Anexo 1 – Formulário de Inscrição - Documentação obrigatória para a etapa de Análise de Objeto.

Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de no mínimo 02 (dois) pareceristas com notório saber, contratados especialmente para estas funções, em quantidade necessária à dupla análise de cada proposta submetida.

Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelos respectivos pareceristas e encaminhada a **Secretaria Municipal de Cultura e Desporto** , para a devida tomada de decisão.

Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critério	Não Apresentou	Apresentou Parcialmente	Apresentou Integralmente
1	Relevância Artística do Projeto	0,0	0,5	2,0
2	Trajetória Artística	0,0	0,5	2,0
3	Coerência da Metodologia em Relação aos Objetivos Descritos	0,0	0,5	2,0
4	Currículo e Portfólio	0,0	0,5	2,0

5	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0
TOTAL GERAL				**10,0**

Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto no 5.1.4, receberão pontuação adicional de 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.

Eventual pontuação adicional de que trata o item 12.5 somente será implantada em propostas que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.

Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física ou representante de pessoa jurídica.

O resultado final da etapa da Análise de Objeto e homologação dos Aprovados será divulgado no site **https://boavista.pb.gov.br** e no Diário Oficial do Município, organizado por categoria, CPF/CNPJ, nome do proponente, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis.

Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com até 05 (cinco) suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do **Recibo de Pagamento e Termo de Premiação** por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo-se o mesmo critério da ordem de seleção.

DA ASSINATURA DO RECIBO DE PAGAMENTO E TERMO DE PREMIAÇÃO

Em conformidade com o art. 42 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, a **Secretaria Municipal de Cultura e Desporto,** convocará o proponente para assinatura do Termo de Premiação e Recibo de Pagamento.

É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Recibo de Pagamento de Premiação, sob pena de desclassificação e convocação de proponente suplente.

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.

Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido no item 13, em prazo estipulado pela Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Todos os proponentes/artistas premiados deverão oferecer uma contrapartida social do seu produto artisco cultural conforme citado na ficha de inscrição do presente edital até 30 de junho de 2025.

Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da PNAB – Politica Nacional Aldir Blanc, **Secretaria de Cultura e Desporto**, **Prefeitura Municipal de Boa Vista**, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB, no município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

É de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura e Desporto** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.

Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Habilitação e Análise de Objeto serão resolvidos pela Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através da **Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.**

Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site https://boavista.pb.gov.br

Anexo 1 – Formulário de Inscrição;
Anexo 2 - Documentação obrigatória para a etapa de habilitação e etapa de análise de objeto;
Anexo 3 – Autodeclaração para ações afirmativas;
Anexo 4 – Formulário de Interposição de Recurso;
Anexo 5 – Formuilário de Representatividade de Grupos.

Boa Vista / PB, 16 de setembro de 2024

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:41F5F8A1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS
ANEXO 01 - EDITAL Nº 002/2024 – PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL – PNAB - 2024

Formulário Padrão de Inscrição
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA/PROJETO

PROPOSTA:	
ÁREA:	
CATEGORIA:	
MUNICÍPIO:	

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
Pessoa Física

NOME:
CPF: RG:
ENDEREÇO: Nº
BAIRRO: CEP:
CIDADE: ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
REDES SOCIAIS:

Pessoa Jurídica

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
CNAE:
ENDEREÇO: Nº
BAIRRO: CEP:
CIDADE: ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL
REDE SOCIAIS:
SITE:
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA
NOME:
CPF: RG:
ENDEREÇO: Nº
BAIRRO: CEP:
CIDADE: ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
REDES SOCIAIS:

EQUIPE PRINCIPAL DA PROPOSTA/PROJETO

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO PROJETO
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/PROJETO

OBJETIVOS DA PROPOSTA/PROJETO

CONTRAPARTIDA SOCIAL

LOCAL E DATA

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO 02
Documentação Obrigatória Etapa de Habilitação
PESSOA JURÍDICA

NOME DA PROPOSTA/PROJETO:			
NOME DO PROPONETE:			
CATEGORIA:			
Nº	**DOCUMENTO**	**SIM**	**NÃO**
01	Cópia atualizada do Cartão do CNPJ		
02	Contrato Social ou Estatuto Social e Ata de Posse		
03	Cópia do RG do Representante Legal		
04	Cópia do CPF do Representante Legal		

05	Cópia do Comprovante de Residência		
06	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT		
07	Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais		
08	Certidão Negativa FGTS		
09	Certidão Negativa Estadual		
10	Certidão Negativa Municipal		
11	Dados Bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão, extrato ou cheque)		
12	Ficha de Inscrição Preenchida e Assinada		
13	Portfolio		
14	Currículo		

Local e Data

(Assinatura do Funcionário que recebeu a inscrição)

ANEXO 02
Documentação Obrigatória Etapa de Habilitação
MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

NOME DO PROJETO:			
NOME DO PROPONETE:			
CATEGORIA:			
Nº	**DOCUMENTO**	**SIM**	**NÃO**
01	Cópia atualizada do Cartão do CNPJ		
02	Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual		
03	Cópia do RG		
04	Cópia do CPF		
05	Cópia do Comprovante de Residência		
06	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT		
07	Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada		
08	Certidão Negativa do FGTS		
09	Certidão Negativa Estadual		
	Certidão Negativa Municipal		
10	Dados Bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão, extrato ou cheque)		
11	Formulário de Inscrição Preenchido e Assinado		
12	Portfolio		
13	Currículo		

Local e Data

(Assinatura do Funcionário que recebeu a inscrição)

ANEXO 02
Documentação Obrigatória Etapa de Habilitação
PESSOA FISICA

NOME DO PROJETO:	
NOME DO PROPONETE:	
CATEGORIA:	

Nº	**DOCUMENTO**	**SIM**	**NÃO**
03	Cópia do RG		
04	Cópia do CPF		
05	Cópia do Comprovante de Residência		
06	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT		
07	Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada		
08	Certidão Negativa Estadual		
	Certidão Negativa Municipal		
09	Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão, extrato ou cheque)		
10	Ficha de Inscrição Preenchida e Assinada		
11	Portfolio		
12	Currículo		

Local e Data

(Assinatura do Funcionário que recebeu a inscrição)

ANEXO 03
AUTODECLARAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

Pessoa Negra: deverá preencher e assinar a auto declaração Étnico-Racial.
Pessoa Indígena: Se já estiver registrado (a) civilmente como indígena, poderá apresentar o registro civil comprovando sua identidade. Caso não possua registro civil como indígena, outras opções. Poderá apresentar o Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, que é expedido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Caso não tenha o RANI, ainda é possível comprovar a pertença étnica por meio de uma Declaração de Pertencimento Étnico. Esta declaração deve ser assinada pelo Cacique local e pelo Cacique Geral, validando assim a origem indígena do proponente. Adicionalmente, é requerida um auto declaração Étnico-Racial que deve ser preenchida pelo próprio proponente como parte do processo de comprovação de sua identidade indígena.
Pessoa com Deficiência: É solicitada a Auto declaração de Pessoa com Deficiência – PCD e anexar laudo médico, com imagem legível e em formato digital, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

AUTODECLARAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

Para agentes culturais concorrentes às cotas pessoa negra, pessoa indígena e pessoa com deficiência.

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, **DECLARO** para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME COMPLETO
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 04
FORMULÁRIO DE RECURSO NA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:
Nº DO CPF OU CNPJ:
EDITAL/CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Coordenação, Acompanhamento de Fiscalização.
Com base na **Etapa de Seleção do Edital** ____, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Local e Data

(Assinatura do Proponente)

ANEXO 05
DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Nome completo	CPF	Rua/Nº/Bairro/Cidade

Nós, acima identificados, integrantes do grupo / coletivo _____, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que ____ fora nomeado e constituído REPRESENTANTE do grupo, por intermédio da eleição dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cidade e Data, de de 2024.

_____
Assinaturas de todos os membro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:22E9FC6D

